E D I T A L

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

O Serviço Social do Comércio - Departamento Regional do Sesc no Amazonas, instituição de direito privado sem fins lucrativos, criado pelo Decreto-Lei Nº 9853, de 13/9/1946, com regulamento aprovado pelo Decreto Federal Nº 61.836, de 5/12/1967, por meio da Comissão Permanente de Licitação formalmente constituída, torna pública a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL,** , de acordo com os critérios de aceitabilidade contidos neste Instrumento Convocatório, que será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos, Resolução SESC **nº 1.593/2024, de 02/05/2024**, aprovada *ad referendum* e conforme disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos.

Ressaltando-se que o processo decorrente não é regido pela Lei no 14.133/2021 (licitações e contratos da Administração Pública) ou outra norma similar, exceto pelas aqui referenciadas.

O processo licitatório será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação designada em ato normativo.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 Local da sessão: Portal de Compras do Governo Federal www.comprasnet.gov.br.

1.2 Data: 09/12/2026

1.3 Horário de Brasília: 10h30min

1.4 Código UASG: 928123

1.5 Nome da UASG: Serviço **Social do Comércio/AM**

1.6 Havendo motivos de força maior ou caso fortuito, de notório conhecimento, que impeçam a realização na data e horário marcado, a Comissão Permanente de Licitação, a seu critério exclusivo, poderá prorrogar o horário por período que considerar necessário, ou ainda, alterar a data da sessão, sem que caiba às licitantes presentes qualquer reclamação ou indenização judicial ou extrajudicial.

1.7 Não se aplicam à presente licitação as disposições contidas na Lei Complementar nº 123/2006.

1.7.1 As licitantes que ofertarem lance de desempate em favorecimento ao tratamento previsto na Lei Complementar n• 123/06, serão sumariamente DESCLASSIFICADAS, tendo em vista que não há esta previsão no regulamento do Sesc.

1.8 Apesar das disposições constantes no sistema ComprasNet, a presente licitação será regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução do Conselho Nacional do Sesc nº 1.593/2024, de 02/05/2024**.**

2 OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação consiste em **AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS CUSTOMIZADOS PARA USO COMO MÓDULOS EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO INTEGRADO, PROJETO, ADAPTAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E ENTREGA FINAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (NICT), NOVA SEDE DA SALA DE CIÊNCIAS DO SESC AMAZONAS, NO CENTRO EDUCACIONAL SESC JOSÉ ROBERTO TADROS, UNIDADE SESC BALNEÁRIO, LOCALIZADO NA AV. CONSTANTINOPLA, Nº 288, BAIRRO ALVORADA, MANAUS/AM, CEP 69045-000**, conforme especificações constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e demais disposições que compõem o presente Edital e seus anexos.

2.2 Em caso de discordância entre o objeto e as especificações no Comprasnet e no Edital, prevalecerá o último.

2.3 A licitação será realizada, julgada e aprovada pela Administração do Regional e será homologada pela Presidência do Conselho Regional do Sesc/AM ou autoridade designada.

2.5 As quantidades e especificações descritas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** correspondem à totalidade do objeto pretendido para a presente contratação.

3 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação as empresas legalmente constituídas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação, que atenderem todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e que estejam devidamente cadastradas junto ao órgão Provedor do Sistema.

3.2 A participação nesta licitação implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.3 A admissão de empresas em regime de recuperação judicial dependerá da prévia apresentação de certidão emitida pela instância judicial competente declarando estarem as mesmas aptas, econômica e financeiramente, a participar do presente procedimento licitatório.

3.4 Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas que:

3.4.1 Estejam sob decretação de falência, dissolução ou liquidação;

3.4.2 Estejam suspensas de licitar com o SESC/AM;

3.4.3 Tenham participação, a que título for, de dirigentes ou funcionários do SESC – Departamento Nacional e Administrações Regionais, ou de empresas reunidas em consórcio;

3.4.4 Pessoa jurídica do mesmo grupo econômico ou com os mesmos sócios de outra que esteja participando desta licitação.

3.5 Fica vedada a participação nesta licitação de empresa que tenha sido formalmente declarada inidônea ou suspensa do direito de licitar e contratar com o Sesc/AM, em decorrência de decisão administrativa fundamentada, proferida em processo regular, enquanto perdurarem os efeitos da penalidade aplicada.

3.6 As empresas que estiverem na condição descrita no item 3.5 serão desclassificadas/inabilitadas imediatamente após o conhecimento da comissão de licitação de sua condição de impedimento.

3.7 O CNPJ apresentado pela licitante para sua habilitação será, obrigatoriamente, o mesmo a receber a Ordem de Compra ou documento equivalente bem como o mesmo que emitirá a nota fiscal/fatura correspondente ao fornecimento do objeto.

3.8 Como requisito para a participação nesta licitação, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que:

a) Cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste edital e anexos;

b) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, art. 7º, inciso XXXIII.

4 CREDENCIAMENTO

4.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão Eletrônico.

4.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.compranet.gov.br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

4.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.4 É de responsabilidade exclusiva do licitante o uso adequado do sistema, cabendo-lhe atentar para todas e quaisquer transações efetuadas, bem como para as informações inseridas diretamente no Portal pelo próprio licitante ou por seu(s) representante (s).

4.5 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao Sesc/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.6 É de responsabilidade do usuário cadastrado no Sistema conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros, tão logo identifique qualquer inconsistência ou necessidade de atualização.

4.7 O Sesc/AM não é unidade cadastradora do Sistema Eletrônico. As licitantes interessadas em participar da licitação deverão verificar no site do Comprasnet.

4.8 Deverá obrigatoriamente ser assinalado no sistema Comprasnet o Termo de

Aceitação, declarando que cumpre e está ciente de todas as declarações contidas no termo de aceitação.

5 PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E FASE DE CLASSIFICAÇÃO

5.1 A licitante deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do sistema, mediante solicitação do pregoeiro.

5.2 Quando convocados em anexo, o licitante terá no mínimo 2 (duas) horas, para enviar suas propostas ajustadas, conforme solicitação do pregoeiro.

5.3 A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.4 A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da licitante, não lhe cabendo a desistência, sob pena de aplicação das sanções previstas neste edital e anexos.

5.5 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo qualquer responsabilidade ao Sesc/AM, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico ou de eventual desconexão.

5.6 É facultado à Comissão Permanente de Licitação do Sesc/AM realizar diligências para sanar falhas formais da proposta.

5.7 A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Sesc/AM responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.8 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no portal eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.9 Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.10 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após conclusão das fases de negociação e julgamento da proposta.

5.11 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante somente serão disponibilizados para *download* e avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.12 As propostas terão validade de, no mínimo, de 90 (noventa) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no item 1 (**DISPOSIÇÕES INICIAIS)** deste Edital.

5.13 A empresa deverá apresentar preço unitário por item e total, valor global em

algarismo e por extenso, indicados em moeda corrente nacional.

5.14 Deverão estar incluídas no preço todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Sesc, tais como: todos os custos decorrentes da entrega em local definido no edital, tributos, tarifas, frete, seguro, e quaisquer outros custos e despesas que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. O valor proposto não poderá ultrapassar duas casas decimais.

5.15 Não serão aceitas propostas com a descrição genérica, bem como aquelas que não obedecerem às condições expostas no item 5 acima exposto.

5.16 O licitante que não informar na proposta, prazo de entrega, validade da proposta, forma de pagamento, local de entrega do objeto licitado ficará obrigado às condições constantes do instrumento convocatório.

5.17 O Pregoeiro e Equipe de Apoio analisarão as Propostas de Preços encaminhadas, desclassificando aquelas que estiverem registradas.

5.18 Em consonância com o estabelecido no presente Edital e em seus Anexos, caberá ao Pregoeiro registrar e disponibilizar a decisão no portal eletrônico para possibilitar o acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

5.19 O Pregoeiro, no exercício de suas atribuições, poderá requerer manifestação técnica de setor especializado ou de colaborador com competência técnica específica sobre o objeto licitado, visando embasar e orientar sua decisão. Tal prerrogativa decorre da necessidade de assegurar maior precisão e fundamentação às análises realizadas, especialmente em casos de maior complexidade técnica.

5.20 O Pregoeiro desclassificará as propostas que:

5.20.1 Não atenderem às exigências deste Edital e Anexos ou da legislação aplicável.

5.20.2 Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de impedir o julgamento.

5.21 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.22 Caso haja o vencimento da proposta sem que a licitação tenha sido homologada, adjudicada e o instrumento contratual assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal do licitante, através de correspondência dirigida a Comissão Permanente de Licitação, caracterizando seu declínio em continuar na licitação.

5.23 **Para materiais oriundos de outros estados, a empresa fornecedora deverá considerar os 20% (vinte por cento) do ICMS, devido a Secretaria de Fazenda do Estado do Amazonas não dispensar a diferença de alíquota, que deverá constar na emissão da nota fiscal.**

5.24 **Esta Instituição é isenta do pagamento do IPI, sendo registrada na Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA) a inscrição sob o Nº 20.0118.27-7.**

5.25 Deverão constar na Nota Fiscal, nome, nº. do banco, agência e nº. da conta corrente na qual deverão ser creditados os pagamentos.

6 FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1 A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas nas "Disposições Iniciais" deste Edital, no site: www.comprasnet.gov.br;

6.2 Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.

6.2.1 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes com propostas aceitas, poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do recebimento do valor.

6.2.2 As licitantes poderão, durante o horário fixado para o recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por eles ofertados e registrados no sistema, observados o horário fixado para abertura da sessão e regras estabelecidas neste Edital.

6.3 Será adotado o modo de disputa **aberto**, nos termos do art. 28, inciso I, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico Compras.gov.br, observadas as condições estabelecidas neste Edital e os parâmetros operacionais disponíveis e configurados na plataforma.

6.4 No modo de disputa "aberto" a sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos, os quais serão prorrogados de 02 (dois) em 02 (dois) minutos até que não haja mais lance, neste intervalo de tempo.

6.5 Quando a sessão pública encerrar sem que haja a prorrogação, ou seja, no caso de nenhum licitante ofertar lance nos 02 (dois) minutos finais, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, almejando acesso à melhor proposta.

6.6 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento).

6.7 O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

6.8 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

6.9 A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.

6.10 Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da

ofertante.

6.10.1 Em caso de empate entre duas ou mais propostas/lances, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, realizados automaticamente no Sistema ComprasGov, seguindo a ordem abaixo:

6.10.1.1 Empresa que declare em campo próprio do sistema Compras.gov.br que desenvolve Programas de Integridade

6.10.2 Os licitantes que utilizarem esse critério de desempate devem apresentar documentos que comprovem a situação no momento da apresentação da proposta.

6.10.3 Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por Empresas estabelecidas no território do Estado do Amazonas;

6.10.4 Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos, e persistindo o empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

6.10.5 O sorteio será realizado de forma automática, aleatória e independente pelo Sistema ComprasGov, sem qualquer interferência do Pregoeiro

6.11. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento, **valor total do item**, serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer majoração. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

6.11.1 Caso a proposta de preços seja considerada inexequível, deverá o Pregoeiro e Equipe de Apoio efetuar diligência e convocar a licitante para comprovar a exequibilidade da proposta, sob pena de desclassificação.

6.11.2 A licitante poderá utilizar de qualquer tipo de prova fidedigna e suficiente para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, a exemplo de planilhas aberta de custos, tabela de preços oficiais, cópia de contratos de objetos similares ao licitado com outras entidades, etc.

6.12. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

6.13 No caso de desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá início somente após comunicação expressa aos participantes, no site: www.comprasnet.gov.br.

6.14 Caso a licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros valores, valerá o último lance por ele ofertado para efeito de ordenação das propostas.

6.15 Ensejará a desclassificação da proposta preços excessivos, manifestamente superiores ao limite de preços do mercado, e preços manifestamente inexequíveis, passíveis de comprovação.

7 NEGOCIAÇÃO

7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação. Não será admitido negociar condições diferentes daquelas previstas neste edital.

7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8 ENVIO E ANÁLISE DA PROPOSTA

8.1 A licitante deverá encaminhar proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

8.2 A empresa deverá apresentar preço unitário, **valor total por item** e **valor total em algarismo e por extenso**, incluindo, obrigatoriamente, todas as despesas com encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, impostos, frete, despesas diretas e indiretas, em geral e demais condições de fornecimento que sejam devidas em decorrência, direta e indireta, do fornecimento do objeto desta licitação.

8.3 A licitante convocada deverá informar o Pregoeiro, dentro do prazo previsto no item 8.1 deste edital, caso enfrente dificuldade em atender a convocação. Neste caso, ser-lhe-á concedido um prazo adicional a critério do Pregoeiro.

8.4 Em caso de inconformidades, a proposta poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pela Comissão, desde que não haja majoração do preço unitário e total proposto na fase de lances.

8.5 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do sistema ofertado, tais como catálogos, folhetos, manuais ou prospectos, encaminhados por meio eletrônico.

8.6 A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a proposta, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

8.7 A não apresentação da Proposta de Preços, bem como os documentos relativos à Habilitação, ou o envio em desconformidade com as exigências contidas neste Edital, implicará na desclassificação e/ou inabilitação da licitante e convocação da próxima para envio de proposta no mesmo prazo. Se for necessário, esse procedimento se repetirá sucessivamente, até a apuração de uma oferta que atenda a este Edital e Anexos.

8.8 Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema eletrônico poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

8.8.1 Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados a Coordenação de Licitação – na Sede do Sesc/AM, localizada na Rua Henrique Martins, nº 427, 1º andar do Edifício David José Tadros, Centro, Manaus-AM, CEP: 69010-010, em envelope único, devendo conter as seguintes informações:

- Pregão Eletrônico nº: 054/2026
- Razão Social:
- CNPJ da empresa:
- Telefone:
- E-mail:

8.9 Os documentos emitidos por cartório *on-line* poderão ser apresentados, desde que acompanhados de seus respectivos certificados digitais para conferência do Pregoeiro.

8.10 O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada da licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

8.11 Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta à licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.12 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta motivadamente e passar à subsequente, poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.13 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

8.14 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no *chat* a nova data e horário para sua continuidade.

8.15 Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital e declarada a licitante vencedora, o Pregoeiro consignará esta decisão em ata própria, que será disponibilizada no sistema eletrônico, e encaminhará o processo a Seção de Compras para o preenchimento do mapa de homologação e adjudicação, a ser aprovado pela Autoridade Competente.

8.16 Quando forem omitidos na proposta os prazos de entrega, será entendido que os mesmos serão os estabelecidos no Edital.

9 DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1 Ressalvado o disposto no item 5.9, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Cédula de identidade do representante legal da empresa ou de seu procurador, quando este for o signatário da Proposta;

b) Prova de registro no órgão competente no caso de empresário individual;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas últimas alterações **(será aceita a alteração consolidada)**, preferencialmente, com a indicação do Código Nacional de Atividade Econômica (CNAE), compatível com o objeto da licitação, e onde possa ser comprovada a representação legal do signatário da proposta ou procuração, sendo

que no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, tudo devidamente registrado no órgão competente.

9.1.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1.2.1 Além dos documentos previstos neste instrumento convocatório e na Resolução SESC Nº 1.593/2024, as empresas deverão apresentar os seguintes documentos para verificação de sua qualificação técnica:

a) Comprovar, através de **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, que a empresa tenha executado os serviços conforme o objeto ou similar. Esse documento deverá ser emitido em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, devidamente assinado por representante legal ou cargo de confiança. Esse atestado deverá ser expedido contendo, razão social da pessoa jurídica que expediu, bem como, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e ser inserido no envelope que contém a Documentação de Habilitação.

b) Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, customização industrial e entrega de contêineres marítimos ou módulos metálicos similares, em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

c) Para as atividades acessórias de instalação, interligações elétricas, hidráulicas e fixação ao solo, a contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, restrito a essas atividades específicas, não sendo exigida comprovação de CAT de obra civil como requisito central da habilitação.

d) Apresentar o **Atestado de Visita Técnica** ao local onde serão instalado o equipamento ou **Declaração de Renúncia de Visita Técnica** do Sesc/AM, comprovando que os responsáveis técnicos da empresa receberam todas as informações pertinentes à instalação do equipamento, conforme modelo descrito no **ANEXO V e ANEXO VI**, respectivamente, deste Edital. Não será aceito profissional autônomo.

9.1.3 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal da sede do licitante, na forma da lei. Se o licitante não for contribuinte deverá apresentar Certidão de Não-Contribuinte;

d) Certidão de Regularidade com a Fazenda Federal, constando de: Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da sede e da filial quando esta for a licitante, vigente.
e) Certidão de Regularidade Fiscal (CRF), junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedido pela Caixa Econômica Federal;
f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

9.1.3.1 Caso as certidões expedidas pelas Fazendas Federal, Estadual, Municipal e Poder Judiciário da Justiça do Trabalho sejam POSITIVAS, o Sesc se reserva o direito de só aceitá-las se as mesmas contiverem expressamente o efeito de NEGATIVA, nos termos dos artigos 205 e 206 do Código Tributário Nacional, passado pelo seu emitente.

9.1.3.2 Sendo ou não contribuinte, o licitante fica obrigado a apresentar as certidões de regularidade expedidas pelas fazendas federal, estadual e municipal, nos termos das alíneas “c” a “d” do subitem 9.1.3 deste edital.

9.1.3.3 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e com o número do CNPJ e endereço respectivo. Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz.

9.1.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

9.1.4.1 As documentações supracitadas deverão ser apresentadas na forma da lei vigente.

9.1.4.2 O Pregoeiro poderá consultar as certidões a que se referem às alíneas **c, d, e** e **f** do subitem 9.1.3 no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, para verificação das condições de habilitação das licitantes.

9.1.4.3 Caso a licitante esteja com algum documento ou informação vencido ou não atualizado no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de encaminhar, na própria sessão, a documentação atualizada.

9.1.4.4 No caso de documentos da internet, será facultado ao Pregoeiro realizar pesquisa para efeito de confirmação da veracidade ou validade desses.

9.1.4.5 As provas referidas nas alíneas a e b do subitem 9.1.3 poderão ser feitas por meio de documentos.

9.1.4.6 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

9.1.4.7 É facultado ao pregoeiro realizar diligências para sanar falhas formais na documentação de habilitação.

9.1.4.8 No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas ou dos documentos e a sua validade jurídica, desde que devidamente justificado.
9.1.4.9 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas até o final da sessão pública de processamento do Pregão, seja por substituição ou apresentação de documentos, seja por verificação através de meio eletrônico.
9.1.4.10 As diligências mencionadas no subitem 9.1.4.6 ficarão prejudicadas caso o acesso via internet esteja indisponível, por qualquer que seja a razão, ou as informações contidas nos referidos sites não sejam suficientes para atestar a regularidade fiscal da licitante, fato que ensejará a inabilitação da empresa.
9.1.4.11 Os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.
9.1.4.12 O Sesc/AM não autenticará documentos, mesmo à vista dos originais, sendo que os documentos apresentados integrarão o processo.
9.1.4.13 Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza são emitidos somente em nome da matriz.
9.1.4.14 Serão inabilitadas do certame as licitantes que apresentarem documentação em desconformidade com o solicitado neste Edital e Anexos.
9.1.4.15 A documentação de habilitação deverá estar válida na data da Sessão Pública e/ou data da convocação. Quando não constar o prazo de validade nos documentos listados, esta será considerada como sendo de 120 (cento e vinte) dias corridos contados da expedição das mesmas.
9.1.4.16 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

10 JULGAMENTO

10.1 O julgamento desta licitação será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL,** observadas as demais condições deste edital e seus anexos.
10.2 Os lances apresentados deverão referir-se ao **valor global da** proposta.
10.3 Todos os documentos apresentados estarão sujeitos à conferência posterior àquela realizada durante a abertura da sessão.
10.4 Caso ocorra alguma irregularidade que cause dano ao processo, a empresa classificada em primeiro lugar para o fornecimento será chamada a se justificar. Se a justificativa não for satisfatória, e ocorrer desclassificação, serão analisadas, na ordem de classificação, as propostas dos demais licitantes, para que dentro dos procedimentos previstos nesta Licitação, seja classificada em primeiro lugar para o fornecimento a empresa que primeiro cumprir todas as exigências.
10.5 A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o

julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6 A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7 A critério da Comissão Permanente de Licitação poderá ser exigida apresentação de portfólio técnico, memorial descritivo, imagens, catálogos, projetos executados anteriormente, amostra, quando aplicável, ou prova de conceito relacionada ao objeto licitado, conforme Art. 26, §§4º e 5º da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

10.8 Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

11 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, cabendo à Comissão Permanente de Licitação decidir sobre o pedido de impugnação.

11.1.1 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados, na forma eletrônica, para o *e-mail* licitacao.sesc@sesc-am.com.br, ou, na impossibilidade, devendo ser protocolados no Gabinete Executivo – na Sede do Sesc Amazonas, localizada na Rua Henrique Martins, nº 427, 1º andar da Sede Administrativa, Centro, Manaus-AM, CEP: 69010-010, no horário de 8h30 às 16h00, de segunda a sexta-feira, em dias úteis.

11.1.2 Não sendo feito neste prazo, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo ao licitante o direito a qualquer reclamação posterior.

11.1.3 Os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações deverão ser enviados em papel timbrado da licitante e devidamente assinado, obedecendo os dias e os horários estabelecidos no subitem 11.1.1.

11.1.4 Em caso de impugnação interposta por pessoa jurídica, deverá ser também digitalizado e juntado o instrumento de procuração ou contrato social, em original ou cópia autenticada, aptos a demonstrarem que o signatário das peças detém poderes para representar a licitante.

11.2 O Sesc/AM não se responsabiliza por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador do emissor.

11.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.3.1 As respostas serão disponibilizadas a todos os licitantes através do site do Sesc/AM: www.sesc-am.com.br/licitacao e no Comprasnet, até o dia anterior à data marcada para abertura das propostas.

11.3.2 Acolhida a petição contra o Edital ou havendo necessidade de prazo maior para julgamento da questão, nova data será designada pelo Pregoeiro para a realização do certame, informando às licitantes por meio do sistema.

11.3.3 Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc/AM.

12 RECURSOS E CONTRARRAZÕES

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

12.1.1 O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

12.1.2 A licitante que manifestar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, conforme previsto no **Art. 30 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.** As demais licitantes ficam, desde já, intimadas a, se desejarem, apresentarem contrarrazões no mesmo prazo, que começará a contar a partir do término do prazo para a apresentação do recurso. Será garantido aos interessados o acesso imediato aos elementos essenciais para a defesa de seus interesses.

12.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a encaminhar o processo para adjudicação e homologação.

12.3 A decisão do Pregoeiro deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.

12.4 O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

12.6 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

12.7 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, desde que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Vencedora.

12.8 Caso a licitante classificada em primeiro lugar seja desclassificada, depois de julgados os recursos interpostos e até a homologação/adjudicação do processo licitatório, será procedida a chamada das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que a segunda classificada, desde que preencha as condições de habilitação, seja declarada vencedora, nas condições de sua Proposta Vencedora.

12.9 Os recursos terão efeito suspensivo.

13 INTERPOSIÇÃO, IMPUGNAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS

13.1 Da desclassificação das propostas comerciais somente caberá pedido de reconsideração à Comissão Permanente de Licitação, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado, durante a sessão pública em que for proferida.

13.2 A Comissão Permanente de Licitação analisará e decidirá de imediato o pedido de reconsideração, sendo-lhe facultado, para tanto, suspender a Sessão Pública.
13.3 Da decisão da Comissão Permanente de Licitação relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.
13.4 As decisões referentes a este Pregão serão divulgadas no site www.sesc-am.com.br/licitacao e no Comprasnet, sendo de inteira responsabilidade da licitante o acompanhamento da divulgação de cada fase.
13.5 Não serão conhecidos impugnações e recursos interpostos fora das condições e dos prazos estabelecidos neste Edital.
13.6 Para fins de contagem de prazo, deverá ser excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento, devendo os dias serem contados
consecutivamente, sendo que seu início e término se dará sempre em dia de funcionamento do Sesc/AM.

14 HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 Após concluídos os procedimentos do certame, o processo será encaminhado pela Seção de Compras para adjudicação do objeto e homologação da licitação e posterior emissão do OC – Ordem de Compra bem como assinatura do Instrumento Contratual.
14.2 Homologado o processo licitatório, a licitante vencedora será convocada a assinar o Instrumento Contratual em até 03 (três) dias corridos.
14.3 O prazo de convocação para assinatura do Instrumento Contratual, poderá ser prorrogado, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado aceito pela Instituição.
14.4 Se a licitante vencedora não cumprir com o prazo para assinatura ou retirada do termo ou instrumento contratual, ou recusar a assiná-lo ou recebê-lo, a Seção de Compras convocará, sucessivamente, as licitantes remanescentes na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor.
14.5 Caso o licitante vencedor não compareça para a assinatura, ou se recuse a tal, injustificadamente, terá seus preços invalidados e será penalizado com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Sesc/AM pelo prazo de até 03 (três) anos, além das demais penalidades previstas em lei e neste instrumento convocatório.
14.6 Havendo fixação de obrigações preliminares à assinatura do Instrumento Contratual, dispostas nos Anexos deste Edital, o não cumprimento importará na convocação sucessiva das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até que seja declarado o novo vencedor que as atenda.

15 TERMOS DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 A contratação será formalizada por meio de instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, regido pela Resolução

Sesc nº 1.593/2024 e demais disposições aplicáveis.

16 PENALIDADE/SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 É vedado aos licitantes descumprir as normas dos editais de licitação e seus anexos, considerando-se como descumprimento, dentre outras, as seguintes condutas:

a) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação, conluio ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;

c) Apresentar documentação falsa ou recusar-se, injustificadamente, a apresentar documentos que lhe sejam solicitados, dentro do prazo cabível;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não manter a proposta apresentada.

16.2 A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar, conforme o art. 39 da Resolução Sesc nº 1.593/2024:

a) perda do direito à contratação;

b) perda da caução em dinheiro ou execução das demais garantias de proposta oferecidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Edital;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/AM, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16.3 O prazo de convocação referido no subitem 16.2 poderá ser prorrogado uma única vez, desde que a prorrogação seja solicitada pela parte interessada durante o transcurso do prazo original, mediante apresentação de motivo devidamente justificado e aceito pelo Sesc/AM, conforme o disposto no art. 32, § 1º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

16.4. O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas poderá acarretar, conforme o art. 40 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e no instrumento contratual, inclusive:

a) advertência, quando cabível, considerada a natureza e a gravidade da infração;

b) multa, observados os percentuais, as hipóteses de incidência e os limites estabelecidos neste Edital e no contrato;

c) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/AM, por prazo não superior a 3 (três) anos.

16.5. As penalidades poderão deixar de ser aplicadas quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e reconhecidos pelo Sesc/AM, mediante decisão fundamentada.

16.6. As condutas abaixo relacionadas ensejarão impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

16.7. Nas hipóteses previstas no subitem 16.6, a instrução do processo será de competência do Sesc/AM, devendo a documentação pertinente ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da penalidade, conforme estabelece o parágrafo único do art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

16.8. A aplicação das penalidades observará o devido processo, assegurados ao interessado o contraditório e a ampla defesa, mediante prévia ciência dos fatos que lhe forem imputados e oportunidade de apresentação de defesa.

17 PAGAMENTOS

17.1 O pagamento pelo fornecimento do objeto desta licitação será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela licitante vencedora, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo requisitante ou por quem este delegar poderes, observadas as condições, etapas de execução, critérios de aceite e demais disposições previstas no Anexo I – Termo de Referência.

17.2 Na nota fiscal deverão constar os dados bancários para depósito do valor devido relativo ao fornecimento do objeto desta licitação.

17.3 O Sesc/AM não realiza pagamento por meio de boleto bancário.

17.4 Para atesto e posterior envio para pagamento, a nota fiscal deverá ser apresentada pela empresa ao Sesc AM devidamente acompanhada de prova de regularidade relativa:
a) à Fazenda Federal e Seguridade Social – INSS (Conjunta);
b) à Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou da sede da licitante;
c) ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; e
d) à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

17.5 A documentação acima deverá ser apresentada na forma da lei vigente, podendo ser substituída pela Certidão emitida pelo Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, como documento comprobatório de regularidade fiscal.

17.6 Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc/AM.

17.7 Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc/AM também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1 As partes, por si, seus gestores, empregados e prepostos, declaram que os dados pessoais pertinentes serão utilizados, única e exclusivamente para as finalidades contratuais, dando perfeito cumprimento às regras da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Todas as informações da presente licitação, tais como os esclarecimentos de dúvidas, erratas, adendos, julgamentos, recursos, resultados e outros estarão disponíveis da página eletrônica oficial da entidade www.sesc-am.com.br/licitacao.

19.1.1 A licitante deverá, obrigatoriamente, acompanhar as informações deferidas no item anterior no site, durante o processo licitatório até a adjudicação ao vencedor, eximindo-se o Sesc/AM da responsabilidade das alegações de desconhecimento de quaisquer informações sobre a presente licitação.

19.2 A participação nesta licitação implica na inteira aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos.

19.2.1 Será admitida a subcontratação parcial do objeto até o limite de 50% do valor contratual, desde que previamente autorizada pelo Sesc/AM e mantida a integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

19.3 Não constituirão motivo de desclassificação simples omissões, irrelevantes para o entendimento das propostas ou que não causem prejuízo para a Administração, nem firam os direitos das demais licitantes.

19.4 A instituição se resguarda do direito de realizar visita técnica, caso julgue necessário, através do Técnico designado pelo Requisitante, nas instalações do licitante vencedor, devendo emitir parecer técnico por ocasião da visita.

19.4.1 Instalações consideradas inadequadas, na forma do subitem 18.4, poderá ocasionar a desclassificação do Licitante.

19.5 O Sesc/AM reserva-se o direito de revogar ou cancelar a presente licitação na forma prevista em lei, nos termos do art. 62 da Resolução Sesc Nº 1.593/2024, sem que caiba à(s) licitante(s) direito à indenização ou reclamação de qualquer espécie.

19.6 A Comissão Permanente de Licitação, observadas as disposições gerais pertinentes a qualquer fase do processo desta licitação, reserva-se o direito de solicitar aos licitantes esclarecimentos complementares necessários para uma perfeita apreciação e julgamento das propostas.

19.7 Na contagem dos prazos estabelecidos no presente edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-á dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de funcionamento do Sesc/AM.

19.8 A contratada e seus sucessores se responsabilizarão por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, venham causar à imagem do Sesc/AM e/ou terceiros, em decorrência da execução indevida do objeto da licitação.

19.9 Independentemente de declaração expressa, a apresentação dos documentos e da proposta implica a aceitação plena e total das condições e exigências deste

instrumento convocatório e seus anexos, a veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo a participação da empresa, o qual na incidência obriga o licitante a comunicar ao Sesc/AM, quando ocorrido durante o certame.

19.10 As empresas licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos apresentados.

19.11 A proposta, após sua abertura, vincula o licitante aos termos do presente edital e da Resolução SESC Nº 1.593/2024.

19.12 Os casos omissos neste edital e as dúvidas suscitadas serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19.13 Os pagamentos efetuados, após decorrido o prazo estipulado, serão corrigidos monetariamente pelos índices oficiais em vigor.

19.14 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência
ANEXO II – Cronograma de Entregas
ANEXO III - Modelo de Proposta
ANEXO IV – Minuta de Contrato
ANEXO V – Atestado de Visita Técnica
ANEXO VI – Declaração de Renúncia de Visita Técnica
ANEXO VII – Memorial Descritivo
ANEXO VIII – Layout de referência para implantação do NICT.
ANEXO IX – Planilha Base

Manaus, 26 de novembro de 2026.

SEÇÃO DE COMPRAS
SESC/AM

ANEXO I
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 54/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

1.1 **AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS CUSTOMIZADOS PARA USO COMO MÓDULOS EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO INTEGRADO, PROJETO, ADAPTAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E ENTREGA FINAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (NICT), NOVA SEDE DA SALA DE CIÊNCIAS DO SESC AMAZONAS, NO CENTRO EDUCACIONAL SESC JOSÉ ROBERTO TADROS, UNIDADE SESC BALNEÁRIO, LOCALIZADO NA AV. CONSTANTINOPLA, Nº 288, BAIRRO ALVORADA, MANAUS/AM, CEP 69045-000**, conforme condições e especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de bens patrimoniais permanentes, consistindo no fornecimento de 1 (uma) estrutura modular conteinerizada completa, conforme especificações técnicas no Croqui e Parecer Técnico anexo a este Termo de Referência, para uso educacional e institucional, destinada à implantação do Núcleo de Inovação, Ciência e Tecnologia (NICT), nova sede da Sala de Ciências do Sesc Amazonas, **no Centro Educacional Sesc José Roberto Tadros**, Unidade Sesc Balneário, incluindo, de forma acessória, indissociável e integrada, as atividades necessários à plena funcionalidade da estrutura modular, compreende:

I – Elaboração e aprovação do projeto técnico de customização e layout funcional dos módulos, incluindo memoriais descritivos e compatibilização das instalações internas;
II – Adaptação e customização industrial dos contêineres;
III – Transporte, posicionamento, instalação, fixação e ancoragem no local definido pela Contratante;
IV – Execução das interligações técnicas internas (elétrica, hidráulica, lógica e sanitária);
V – Entrega final, realização de testes operacionais, apresentação de laudos técnicos aplicáveis e aceite técnico definitivo.

2.2 Não integram o objeto desta contratação:

I – Mobiliário;
II – Aparelhos de ar-condicionado;
III – Equipamentos Laboratoriais;
IV – Equipamentos de informática;
V – Equipamentos de áudio e vídeo.

2.3 A presente contratação não se caracteriza como obra de engenharia, tratando-se de fornecimento de módulos industrializados customizados, com serviços acessórios indispensáveis à sua instalação e operação. No que se refere às atividades acessórias a serem realizadas pela empresa Contratada, deverá seguir os seguintes critérios:

2.3.1 Execução de projeto personalizado para os contêiners, fornecimento dos contêineres marítimos customizado nas configurações de 20 pés, 40 pés ou combinação entre ambos, novos ou seminovos grau cargo worthy, estruturalmente íntegros, livres de deformações críticas, trincas estruturais ou corrosão perfurante, aptos à customização para uso educacional e que atendam integralmente as áreas funcionais, características técnicas, requisitos de desempenho, layout aprovado e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

2.3.2 A solução deverá observar a disposição dos ambientes apresentados no Croqui e Parecer Técnico nº 256/2026, contemplando área total aproximada de 295,93 m² e a seguinte composição dos contêineres a serem customizados:

- 14 (quatorze) contêineres marítimos de 20 pés;
- 03 (três) contêineres marítimos de 40 pés.

2.3.3 Os módulos containerizados deverão ser fornecidos e entregues em perfeitas condições de uso, livres de riscos, amassamentos, deformações, corrosão, fissuras ou quaisquer outras avarias e imperfeições que comprometam sua estética, funcionalidade, durabilidade ou segurança. Deverão contemplar todos os elementos necessários à sua plena operacionalidade, incluindo divisórias internas, esquadrias, revestimentos de piso, sistema de iluminação completo com luminárias e lâmpadas instaladas, forros, acabamentos, ferragens e demais componentes, conforme Parecer Técnico nº 256/2026 e às normas vigentes.

2.3.4 As instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de infraestrutura internas aos módulos integram o objeto da contratação, devendo ser entregues instaladas e em condições de funcionamento.

2.3.4.1 Não integram o objeto desta contratação as obras civis de infraestrutura externa, incluindo fundações, bases de apoio, drenagem, pavimentação, caixas de passagem, redes externas de água, esgoto, energia, lógica, telefonia e demais interligações entre as redes definitivas externas da Unidade, as quais serão executadas pela Contratante.

2.3.4.2. Compete à Contratante disponibilizar as condições de infraestrutura externa necessárias à implantação do conjunto modular, incluindo os pontos externos de alimentação elétrica, hidráulica, sanitária e de dados, bem como as obras civis expressamente excluídas do objeto.

2.3.4.3. Compete à Contratada executar os projetos, a fabricação, a customização, o transporte, o posicionamento, a montagem, a fixação e as interligações internas previstas neste Termo de Referência, observadas as interfaces com a infraestrutura disponibilizada pela Contratante.

2.3.4.4. A Contratada deverá apresentar os documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, relativos aos projetos e às atividades sob sua responsabilidade, inclusive ART ou RRT, quando aplicável.

2.3.5 Os contêineres deverão atender, no que couber, às normas ISO 1496-1 e ISO 6346.

2.3.6 As intervenções estruturais decorrentes de cortes, aberturas, interligações e adaptações deverão preservar a estabilidade, rigidez e segurança dos módulos, mediante reforços metálicos adequados.

2.3.7 As estruturas metálicas adicionais deverão ser executadas em aço estrutural conforme ABNT NBR 8800 e ABNT NBR 14762.

2.3.8 As soldagens deverão atender aos requisitos técnicos da ABNT NBR ISO 9606 e 5817.

2.3.9 Todos os contêineres e estruturas metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo industrial, adequado a ambientes úmidos e tropicais.

2.3.10 O sistema de proteção anticorrosiva deverá atender, no mínimo a ISO 12944 e ABNT NBR 15311

2.3.11 O sistema de pintura deverá conter, no mínimo:

2.3.11.1 Primer epóxi anticorrosivo de uso industrial ou marítimo;

2.3.11.2 Camada intermediária epóxi;

2.3.11.3 Acabamento em poliuretano alifático ou equivalente.

2.3.12 A vida útil mínima estimada do sistema de pintura externa deverá ser compatível com classe de corrosividade C3 ou superior, conforme ISO 12944.

2.3.13 Os módulos deverão possuir isolamento térmico e acústico interno, adequado ao uso educacional, garantindo conforto ambiental e segurança

2.3.14 Os materiais de isolamento deverão atender, no mínimo, às normas ABNT NBR 15575, ABNT NBR 16401 e ISO 10140.

2.3.15 O isolamento térmico deverá possuir espessura mínima compatível com o material empregado, com desempenho térmico adequado a climas quentes e úmidos.

2.3.16 Os materiais isolantes deverão ser não tóxicos; não inflamáveis ou com classificação de reação ao fogo compatível; resistentes à umidade, fungos e pragas.

2.3.17 Os revestimentos internos deverão ser laváveis, resistentes, duráveis e adequados a ambientes educacionais e de uso coletivo.

2.3.18 Os materiais deverão atender as normas ABNT NBR 9442 e 9050, quando aplicável.

2.3.19 As instalações elétricas internas dos módulos deverão atender integralmente à norma ABNT NBR 5410.

2.3.20 Deverão ser previstos quadros de distribuição adequados; dispositivos de proteção (disjuntores, DPS, DR, quando aplicável); aterramento conforme normas técnicas.

2.3.21 As instalações hidráulicas deverão atender às normas ABMT NBR 5626 e 8160.

2.3.22 Os módulos deverão prever ventilação natural e/ou mecânica compatível com o uso educacional, observando parâmetros mínimos de conforto térmico e renovação de ar.

2.3.23 Os módulos deverão ser entregues com todas as portas, janelas, painéis fixos e elementos envidraçados previstos no projeto arquitetônico aprovado, incluindo instalação completa e acabamentos.

2.4 O aceite técnico dos módulos estará condicionado à:

2.4.1 Verificação visual da integridade estrutural;

2.4.2 Conferência do sistema de pintura e tratamento anticorrosivo;

2.4.3 Inspeção do isolamento térmico e acústico;

2.4.4 Testes funcionais das instalações elétricas e hidráulicas;

2.4.5 Entrega de relatório técnico fotográfico e checklist de conformidade por etapa.

2.5 Os módulos deverão ser entregues contemplando integralmente os ambientes previstos no Plano de Necessidades aprovado para o NICT.

2.6 Os módulos deverão ser projetados e fornecidos com expectativa de vida útil compatível com bens patrimoniais permanentes, considerando uso institucional e educacional.

2.7 A CONTRATADA deverá fornecer orientações básicas de manutenção preventiva dos módulos e sistemas instalados.

2.8 A Contratada será responsável pelo frete, guincho, içamento, posicionamento e fixação dos módulos sobre a base previamente executada pela Contratante. Os módulos deverão ser nacionalizados, possuir registro de baixa de circulação e estar devidamente descontaminados, em conformidade com as normas aplicáveis

2.9 Local de instalação dos containers: no Centro Educacional Sesc José Roberto Tadros, Unidade Sesc Balneário, Avenida Constantinopla, nº 288, Bairro Alvorada, Manaus/AM, CEP 69045-000, conforme indicado no Parecer Técnico.

2.10. LAYOUT E DISTRIBUIÇÃO DOS AMBIENTES

2.10.1 A distribuição dos módulos e dos ambientes do NICT deverá observar o Croqui e o quadro de ambientes constantes no Parecer Técnico nº 256/2026, anexos a este Termo de Referência.



3- JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

3.1 A contratação justifica-se pela necessidade de disponibilizar novas instalações para o funcionamento da Sala de Ciências do Sesc Amazonas, mediante implantação do Núcleo de Inovação, Ciência e Tecnologia (NICT), no Centro Educacional Sesc José Roberto Tadros, Unidade Sesc Balneário, considerando a necessidade de adequação da estrutura física destinada ao desenvolvimento das atividades educacionais e institucionais do Projeto Sesc Ciência.

3.2 A escolha pelo contêiner se justifica devido sua viabilidade econômica e a facilidade de instalação em comparação a uma construção em alvenaria, este espaço permitirá o pleno funcionamento das atividades do Projeto Sesc Ciência em nosso

regional, este tipo de construção também reforça o compromisso da Entidade com as questões da Sustentabilidade e Gestão Ambiental responsável.

3.3 Observa-se que a reutilização de um contêiner é uma prática sustentável que contribui para a redução dos resíduos, assim sendo, alinhando-se às políticas ambientais da Entidade, essa customização permitirá que o espaço atenda às necessidades específicas da Sala de Ciências vinculada ao Projeto Sesc Ciência.

4- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1 Para a comprovação de qualificação técnica, a empresa deverá:

4.1.1 Comprovar, através de ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, que a empresa tenha fornecimento de bens compatíveis ao objeto desta licitação. Esse documento deverá ser emitido em papel timbrado, pelo órgão público ou pela empresa privada que foi atendida, devidamente assinado por representante legal da empresa. Esse atestado deverá ser expedido contendo, razão social da pessoa jurídica que expediu, bem como, CNPJ, endereço, telefone e e-mail e ser inserido no envelope que contém a Documentação de Habilitação;

4.2 Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL, a empresa licitante deverá apresentar comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento, customização industrial e entrega de contêineres marítimos, em características compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

4.3 Para as atividades acessórias de instalação, interligações elétricas, hidráulicas e fixação ao solo, a contratada deverá indicar responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação aplicável, restrito a essas atividades específicas, não sendo exigida comprovação de CAT de obra civil como requisito central da habilitação.

5- CONDIÇÕES DA AQUISIÇÃO E JULGAMENTO

5.1 Adota-se o critério de julgamento pelo menor preço global, considerando que o objeto constitui uma solução integrada, cuja execução depende da compatibilidade técnica entre fornecimento, customização industrial e instalação dos módulos, sendo inviável o fracionamento sem prejuízo à funcionalidade, à responsabilidade técnica e à economicidade.

5.2 A presente contratação possui natureza de aquisição de bens patrimoniais permanentes, do tipo equipamento, consistindo no fornecimento de contêineres marítimos customizados, desenvolvidos sob especificações técnicas definidas pelo

contratante, incluindo os serviços acessórios e indissociáveis de elaboração dos detalhamentos executivos necessários à fabricação, adaptação industrial, transporte, posicionamento, instalação, fixação, interligação das instalações internas, comissionamento e entrega final em plenas condições operacionais. Trata-se, portanto, de fornecimento de equipamento especial customizado, cuja execução ocorre predominantemente por meio de processos industriais de fabricação e adaptação dos módulos, não se caracterizando como obra de engenharia, sendo os serviços de instalação e montagem meramente complementares e indispensáveis à sua operacionalização e utilização pelo contratante.

5.3 Para fins patrimoniais e contábeis, os serviços de projeto, customização, transporte, montagem, instalação e comissionamento são considerados acessórios e indissociáveis da aquisição dos módulos educacionais, podendo compor o valor de incorporação patrimonial do ativo, observadas as normas contábeis aplicáveis.

6- CRITÉRIOS TÉCNICOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 As condições de habilitação que constarão no Edital:

6.2 Para fins da comprovação de qualificação técnica, os documentos comprobatórios de aptidão para o desempenho da atividade pertinente devem ser compatíveis com o objeto da licitação;

6.3 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no Instrumento Convocatório.

7- ACEITABILIDADE DO OBJETO E VISITA TÉCNICA

7.1 O serviço de instalação do contêiner deverá contemplar a mão de obra e material;

7.2 Os contêineres serão recebidos pela Área Requisitante, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta comercial;

7.3 A execução do objeto será norteada pela boa técnica, sendo direito da Contratante a recusa fornecimento e atividades acessórias realizados. Neste caso, confirmando-se a responsabilidade da empresa Contratada, a Contratante exigirá a substituição dos materiais e componentes, não havendo por parte da Contratante nenhum custo adicional por transporte, compra e reposição de materiais, ou por qualquer que seja a modalidade de perda econômica por parte da Contratada;

7.4 Os contêineres que forem entregue fora das condições estipuladas no Edital não será aceito, devendo ser substituído no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sendo o ônus decorrente da substituição de responsabilidade da empresa Contratada;

7.4.1 A ausência de manifestação da Contratante dentro do prazo estabelecido não implicará recebimento definitivo automático do objeto, permanecendo necessária a verificação de conformidade e a formalização do respectivo Termo de Recebimento.

7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

7.6 O descarregamento dos equipamentos ficará a cargo da empresa Contratada, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

7.7 Fornecimentos e atividades acessórias considerados concluídos em sua totalidade somente após a emissão do Termo de Recebimento nos termos do Contrato e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer garantias previstas neste Termo de Referência;

7.8 A CONTRATANTE somente aceitará o equipamento, após a aprovação pela Fiscalização. Os equipamentos ou atividades em acessórias que não apresentarem condição de aceitabilidade serão rejeitados, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto ao prazo e despesas para correção ou substituição dos materiais e componentes;

7.9 Concluída a entrega e instalação dos módulos, a CONTRATADA comunicará formalmente à CONTRATANTE, que realizará, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a inspeção técnica de conformidade, destinada à verificação do atendimento às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência.

7.10 Após a inspeção técnica de conformidade e estando os módulos em condições adequadas de funcionamento, será emitido Termo de Aceite Técnico Provisório, conforme execução do cronograma.

7.11. Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório, será iniciado o período de operação assistida de até 90 (noventa) dias, destinado ao acompanhamento do funcionamento do conjunto modular, à identificação de eventuais falhas e à verificação do atendimento aos requisitos técnicos e funcionais estabelecidos neste Termo de Referência.

7.11.1. O recebimento definitivo será formalizado após o encerramento do período de operação assistida, desde que comprovado o atendimento integral às condições contratadas e sanadas as inconformidades identificadas, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo pela fiscalização

7.12. Os pagamentos e eventuais retenções tributárias ou previdenciárias observarão a legislação aplicável, considerando a natureza dos bens fornecidos e das atividades acessórias efetivamente realizadas, quando existentes.

7.13 A partir do recebimento provisório, a Contratante poderá utilizar o conjunto modular, observadas as condições de segurança e funcionamento, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento das obrigações de correção, garantia e operação assistida previstas neste Termo de Referência;

7.14 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA da responsabilidade civil pela qualidade, durabilidade e desempenho dos módulos fornecidos, respondendo por vícios aparentes ou ocultos, nos termos do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor.

7.15 A CONTRATADA tem, ainda, responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, sendo também responsável pela reparação de vícios e defeitos ocultos, conforme previsto no art. 441 do Código Civil Brasileiro e art. 12 do Código de Defesa do Consumidor;

7.16 No caso de fornecimento ou atividades acessórias em desconformidade ou em desacordo com as especificações ou ainda, inadimplemento de qualquer obrigação contratual, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato com perdas e danos.

8- VISITA TÉCNICA

8.1 Para a formulação da proposta comercial, a empresa licitante poderá realizar a visita técnica na Unidade SESC Balneário, visando auxiliar na verificação dos materiais, equipamentos e utensílios que serão utilizados durante a execução do contrato, a visita será acompanhada pelos colaboradores designados, devendo a empresa realizar o prévio agendamento através dos contatos informados, abaixo:

UNIDADE SESC BALNÉARIO - Av. Constantinopla, Nº 288, Bairro: Alvorada no horário de 9h00min ás 15h00min, através dos telefones: Sra. Ana Paula Benini ou Matheus Mitoso (92) 2126-9508/98127-3967 e Srta. Bruna Diniz (92) 2126-9592.

8.2 Caso a empresa licitante opte pela não realização da visita técnica, deverá apresentar em papel timbrado da empresa, o modelo de declaração de renúncia de visita técnica, conforme constante no Instrumento Convocatório, uma vez que o SESC/AM não acolherá reivindicações fundadas na alegação de desconhecimento das particularidades dos locais, bem como de outros aspectos inerentes à elaboração do orçamento e à execução do serviço.

9- CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. Prazo de Garantia:

9.1.1 O prazo de garantia contratual dos módulos é de no mínimo, **36 (trinta e seis) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

9.1.2 Todos os módulos deverão ser garantidos pelo fabricante, pelo prazo mínimo **36 (trinta e seis) meses**, contra qualquer defeito de fabricação que venham apresentar, incluindo avarias no transporte até o local de entrega;

9.1.3 A garantia será prestada com vistas a manter os módulos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante;

9.1.4 A Contratada deverá confirmar o recebimento da solicitação de atendimento no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do registro do chamado, e apresentar as providências necessárias para o atendimento da ocorrência. A reparação ou substituição do módulo ou componente defeituoso deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, ressalvadas as hipóteses de prorrogação devidamente justificadas e aceitas pela Contratante.

9.1.5 O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da empresa Contratada, aceita pela Contratante;

9.1.6 Na hipótese do subitem acima, a empresa Contratada deverá disponibilizar objeto equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em durante a execução dos reparos;

9.1.7 Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela empresa Contratada, fica a Contratante autorizada a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da empresa Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos módulos;

9.1.8 O custo referente ao transporte dos módulos cobertos pela garantia será de responsabilidade da empresa Contratada;

9.1.9 A garantia contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual;

9.1.10 A empresa Contratada fica obrigada a conceder prazo de garantia de no mínimo **36 (trinta e seis) meses**, para substituição em caso de irregularidades na qualidade do material solicitado, em decorrência de falha na fabricação;

9.1.11 Na **fase de execução** prevista deste objeto a empresa Contratada deverá apresentar:

9.1.11.1 Laudo de descontaminação, atestando que os produtos não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva *RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances)*, tais como mercúrio (Hg), chumbo (PB), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados

(PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs), conforme Instrução Normativa 01, de 19/01/2010;

9.1.11.2 Comprovação da data de fabricação do container, o nome e endereço do fabricante e do tempo de uso;

9.1.11.3 Documentação que comprove a nacionalidade do contêiner, como a Licença de Importação (LI) e o Documento de Importação (DI);

9.1.11.4 Atestado de avaliação da estabilidade estrutural e dimensional, do estado de conservação e da estanqueidade da unidade com a apresentação do respectivo laudo emitido por instituição credenciada;

9.1.11.5 Laudo de Habitabilidade expedido por empresa reconhecida no mercado nacional, atestando a conformidade com a NR18, item 18.4.1.3 e a Portaria SIT/DSST Nº 30 de 13/12/2000 e garantindo salubridade relativa a riscos químicos, biológicos e radioativos, entre outros exigidos pelas leis e normas nacionais;

9.1.12 Todas as demais exigências das normas e da legislação brasileira, que porventura não foram citadas neste documento, também deverão ser integralmente atendidas e comprovadas.

9.2 A execução do objeto ocorrerá de forma sequencial e integrada, conforme as seguintes etapas**:**

9.2.1 Elaboração e aprovação do projeto arquitetônico e layout funcional.

9.2.2 Fornecimento e customização industrial dos contêineres.

9.2.3 Transporte, posicionamento e fixação dos módulos.

9.2.4 Execução das instalações internas e interligações necessárias.

9.2.5 Entrega final, testes de funcionamento, emissão de laudos e aceite definitivo.

10- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1 Receber o objeto no prazo e as condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

10.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta comercial, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3 Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de representante especialmente designado;

10.1.4.1 A fiscalização não exime a CONTRATADA das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões, bem como pela qualidade do fornecimento e atividades acessórias realizadas.

10.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

10.1.7 Aplicar a contratada as sanções regulamentares e contratuais;

10.1.8 Informar a Contratada toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

10.1.9 O SESC/AM não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2 São obrigações da CONTRATADA:

10.2.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares:

10.2.2 A CONTRATADA deverá apresentar, a (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) técnica (s) referente a produção do equipamento, sendo uma via da ART deverá ser mantida no local de produção;

10.2.3 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação existentes, por ocasião da licitação e da contratação dela resultante;

10.2.4 Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a completa execução do objeto deste Termo de referência;

10.2.5 Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da fabricação do equipamento, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não tenham nenhum vínculo trabalhista com o SESC/AM e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao SESC/AM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo de referência ou restringir a regularização dos serviços;

10.2.6 Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, e serviços médicos de seus operários e prepostos;

10.2.7 Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à instalação do equipamento;

10.2.8 Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da fabricação do equipamento;

10.2.9 Sempre que se verificarem quaisquer atrasos, falhas, deficiências ou quaisquer outras ocorrências semelhantes na fabricação do equipamento, por motivos imputáveis à CONTRATADA, seus subcontratados ou prepostos, a CONTRATADA, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, ficará obrigada a tomar as providências adiante indicadas, sem que recaiam quaisquer ônus sobre a CONTRATANTE:

10.2.9.1 Contratar terceiros, prévia e expressamente aprovados para executar os serviços que tenham sido afetados pelos atrasos, falhas ou deficiências acima mencionadas, ou adquirir equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste documento;

10.2.9.2 *Substituir* subcontratados que não estiverem atuando a contento.

10.2.10 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições nele contidas;

10.2.11 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à fabricação do equipamento, objeto deste termo de referência, e será a única responsável pelos acidentes que, porventura, venham a ocorrer com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

10.2.12 A CONTRATADA providenciará às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes das exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços constantes da sua proposta comercial;

10.2.13 A contratada deverá providenciar para que seus funcionários trabalhem convenientemente trajados (calça, camisa, capa impermeável para dias chuvosos, capacete e bota), empregando todos os equipamentos de segurança pessoal, de material e sinalização adequados. Devem portar cartão de identificação com foto 3X4 (crachá) em local visível

10.2.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESC/AM ou a terceiro(s), decorrente de sua culpa ou dolo;

10.2.15 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

10.2.16 As atividades acessórias realizadas não aprovados pela fiscalização não serão pagos e deverão ser refeitos, até que sejam considerados satisfatórios ou que atendam as especificações descritas nos documentos do processo, memoriais e especificações;

10.2.17 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados em decorrência da fabricação do equipamento;

10.2.18 Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

10.2.19 Reparar, ou quando isto for possível, indenizar quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais, decorrentes da fabricação do equipamento de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

10.2.20 Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da fabricação do equipamento;

10.2.21 Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho;

10.2.22 Fornecer todos os documentos pertinentes à fabricação do equipamento solicitados pela contratante ou pelos seus fiscais;

10.2.23 Substituir dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado envolvido com a prestação dos serviços, cujo comportamento e/ou permanência sejam considerados inconvenientes ao seu bom andamento ou as boas relações empresariais. O empregado substituído não poderá assumir qualquer outra função inerente à prestação dos serviços objeto da presente contratação;

10.2.24 Empregar toda cautela ao contrato no manuseio dos materiais ou equipamentos disponibilizados para fabricação, ficando a CONTRATADA obrigada a repor, às suas custas e, sem prejuízo dos prazos de execução dos trabalhos, todos os materiais e/ou equipamentos, por ventura danificados, ou outros, naquilo que couber a execução da atividade.

11- DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização do contrato serão exercidos por meio de um representante designado pela CONTRATANTE, denominado FISCAL. Compete ao FISCAL acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o contrato, dirimir quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, apontando problemas ou defeitos observados;

11.2 A CONTRATANTE terá o direito reservado de rejeitar no todo ou em parte o equipamento em desacordo com o Termo de Referência, devendo a CONTRATADA

refazer ou substituir as partes que apresentarem defeitos, sem ônus adicionais ao SESC/AM;

11.3 O fornecimento será considerado concluído somente após a emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do Contrato.

11.4 A fiscalização deve ser exercida no interesse da CONTRATANTE e não exclui, nem reduz, a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

11.5 A Contratada deverá assumir com base em estudos preliminarmente executados, todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução dos projetos, serviços e instalação do item, incluindo a adaptação do *contêiner*, dentro da melhor técnica possível, visando atender integralmente as Normas da Vigilância Sanitária, Corpo de Bombeiros e outros que se fizerem necessários;

11.6 A Contratada assume total garantia no que tange a atender plenamente todas as normas técnicas aplicáveis a execução deste objeto, inclusive, garantindo, refazer ou implantar no prazo de garantia do objeto, o que for necessário;

11.7 A Contratada assume a total responsabilidade sob a elaboração de documento, que defina o formato de execução do *contêiner*, contemplando as instalações internas de água, esgoto e energia elétrica, além da sistemática para implantação externa do objeto no local previamente definido pela Contratante, o qual deverá ser submetido à aprovação prévia do Setor de Engenharia e Obras da Contratante;

11.8 Garantir a Contratante que todos os materiais a serem empregados, assim como a mão de obra serão de primeira qualidade, objetivando a obtenção de um acabamento esmerado nos serviços que só serão aceitos nessas condições;

11.9 Garantir que todos os materiais a serem empregados nesta customização e fornecimento serão novos, executando o objeto, com vistas a atender integralmente às normas Brasileiras específicas ou relativas a cada um deles;

11.10 Executar o objeto em restrita observância as especificações técnicas elaboradas neste Termo de Referência e seus anexos sob pena de recusa no recebimento do objeto;

11.11 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078, de 1990);

11.12 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12- DA SUBCONTRATAÇÃO:

A Contratada poderá subcontratar parte do objeto contratual, se admitindo no edital

e no seu respectivo contrato, e desde de que mantida sua responsabilidade perante a Contratante, sendo vedada a contratação com licitante que tenha participado da Licitação;

12.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual;

12.2 A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

12.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação

13- DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

13.1 O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

13.2 Após a assinatura do contrato pelas partes, será realizada reunião de kick off no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, nesta reunião será definida a data de início da execução contratual.

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 240 (duzentos e quarenta) dias.

13.4 A vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e permanecerá até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo as administrativas. A vigência, portanto, abrange todo o período necessário à plena execução e encerramento do contrato.

13.5 Será designado representante e respectivo substituto da Unidade SESC Balneário para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

13.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc ou de seus agentes e prepostos;

13.7 O representante do SESC/AM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao superior hierárquico para as providências cabíveis.

13.8 A fiscalização realizará verificação das etapas de fornecimento e das atividades acessórias, emitindo relatórios de conformidade e termos de aceite parciais que subsidiarão os pagamentos previstos no cronograma físico-financeiro.

14- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

14.1 As sanções administrativas aplicáveis à Contratada serão aquelas previstas na Resolução Sesc nº 1.593/2024, no Edital e no respectivo Contrato, observadas a natureza da infração, a gravidade da conduta, a proporcionalidade da penalidade e a garantia do contraditório e da ampla defesa.

15- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado de forma parcelada, de acordo com as etapas de fornecimento e atividades acessórias estabelecidas no cronograma físico-financeiro, observados os valores correspondentes a cada etapa, discriminados na proposta comercial aprovada.
15.1.1. A liberação de cada parcela ficará condicionada à conclusão da respectiva etapa, à apresentação da documentação comprobatória e fiscal pertinente e à aprovação da fiscalização, mediante registro formal do recebimento ou aceite correspondente.
15.1.2. O pagamento de cada etapa não implicará o recebimento definitivo do objeto, permanecendo a Contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive quanto às etapas subsequentes, à operação assistida e à garantia.

15.1.3 Para a etapa 2 – Produção do conjunto modular conteinerizado customizado, correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor global da proposta, o pagamento será realizado de forma parcelada, conforme a comprovação da conclusão das respectivas etapas de fabricação, observada a seguinte distribuição:

- **a.** Primeira parcela: 30% (trinta por cento) do valor atribuído à etapa 2, correspondente à fabricação de 3 (três) módulos customizados de 40 (quarenta) pés;
- **b.** Segunda parcela: 35% (trinta e cinco por cento) do valor atribuído à etapa 2, correspondente à fabricação de 7 (sete) módulos customizados de 20 (vinte) pés;
- **c.** Terceira parcela: 35% (trinta e cinco por cento) do valor atribuído à etapa 2, correspondente à fabricação dos 7 (sete) módulos customizados de 20 (vinte) pés restantes.

15.1.3.1 A liberação de cada parcela dependerá da apresentação dos relatórios de fabricação, registros fotográficos e aprovação da fiscalização.

15.1.4 O pagamento da última parcela ficará condicionado à conclusão do período de operação assistida, à solução das inconformidades eventualmente identificadas e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observados os valores e percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado.

15.2 A Contratada deverá apresentar os relatórios de entrega por etapa com as evidências de fabricação do equipamento, conforme estabelecido nesse documento e seus anexos, contendo no mínimo os seguintes:

15.2.1 Checklist de conformidade com as especificações, assinados eletronicamente pelo responsável técnico;

15.2.2 Comprovação de evidências por item, com relatório fotográfico, croqui (quando aplicável);

15.2.3 Termo de aceite técnico de fornecimento, ao final de cada etapa, assinados eletronicamente pelo responsável técnico e o fiscal do serviço;

15.3 A Fiscalização emitirá parecer com o resultado da análise referente as etapas executadas que estão aptos ao pagamento com autorização para emissão da Nota Fiscal;

15.4 A Nota Fiscal para pagamento só deverá ser emitida pela CONTRATADA após autorização da Fiscalização;

15.5 Após aceite da fiscalização das etapas aptas para pagamento e autorização da emissão da Nota Fiscal, descritos em seu parecer, a CONTRATADA deverá emitir e entregar ao Sesc os documentos para medição;

15.6 Relatórios de entrega por etapa, devidamente preenchidos contendo as informações sobre o andamento do serviço e aprovado pela Fiscalização.

15.7 Relatório fotográfico das etapas executadas, com no mínimo duas fotografias de cada etapa. O padrão do relatório fotográfico a ser utilizado nos boletins de medição, deverá ser submetido à aprovação da fiscalização antes de sua emissão inicial.

15.8 O pagamento será realizado de forma **parcelada, vinculada à conclusão das etapas do fornecimento**, mediante atesto da fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro aprovado:

15.9 A Fiscalização emitirá parecer técnico com o resultado da análise referente as etapas de fornecimento que estão aptas ao pagamento com autorização para emissão da Nota Fiscal.

15.10 Os módulos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses**, ou superior, conforme política do fabricante, abrangendo estrutura metálica, tratamentos anticorrosivos, revestimentos, instalações e componentes, contados a partir do recebimento definitivo.

15.11 A emissão dos documentos fiscais deverá observar a legislação tributária aplicável e guardar compatibilidade com o cronograma físico-financeiro e realizados os termos de aceite emitidos pela fiscalização contratual.

15.12 Os valores referentes ao fornecimento de materiais, equipamentos, módulos e componentes permanentes deverão ser destacados em documento fiscal próprio,

quando exigido pela legislação vigente, assim como os serviços de elaboração de projetos, customização, transporte, instalação, montagem e demais atividades acessórias vinculadas ao objeto contratado, sem prejuízo da caracterização patrimonial da contratação.

15.13 A emissão segregada de documentos fiscais não descaracteriza a natureza de aquisição patrimonial do objeto.

15.14 A documentação fiscal deverá corresponder à natureza dos fornecimentos e das atividades efetivamente realizadas, observada a legislação tributária aplicável e mantida a correspondência entre a proposta comercial, o cronograma físico-financeiro, as etapas de execução e os respectivos documentos de recebimento e aceite.

16- AUTORIZAÇÃO DE DIREITOS AUTORAIS

16.2 Pertencerão ao Contratante, sem qualquer ônus adicional, todos os direitos autorais patrimoniais referentes aos projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato), incluindo os direitos de divulgação em qualquer tipo de mídia, existente ou que venha a existir, garantindo-se, na divulgação, o crédito aos profissionais responsáveis pelos mesmos;

16.3 Os profissionais que estiverem designados para elaborar os projetos (e demais trabalhos realizados no âmbito do contrato) deverão autorizar o Contratante a fazer quaisquer modificações que se fizerem necessárias, ao seu exclusivo critério, nos projetos (e demais trabalhos), após sua entrega, independentemente de autorização específica de seus autores;

16.4 Esta autorização deverá ser apresentada durante o processo licitatório. Os projetistas responsáveis pelos projetos de arquitetura, interiores e paisagismo se comprometerão a não fazer o aproveitamento substancial destes projetos em outros projetos que venham a ser elaborados, de modo a preservar a originalidade do projeto.

Ana Paula Bragagnolo Benini Sousa
Coordenadora da Educação Ampliada
SESC/AM

Bruna Leticia Soares Diniz
Engenheira Civil
SESC/AM

Leonardo Lira da Silva
Gerente da Seção e Obras e Engenharia
SESC/AM

Matheus Mitoso Accioly dos Santos
Professor de Física – Sesc Ciência
SESC/AM

ANEXO II
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

CRONOGRAMA DE ENTREGAS

Item	Descrição	%	30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias
1	Projeto Executivo – desenvolvimento das fachadas, layouts funcionais, concepção dos ambientes internos, definição de acabamentos, identidade visual, soluções de acessibilidade, fluxos de circulação e demais elementos arquitetônicos necessários à perfeita integração estética e funcional dos módulos Detalhamento do projeto arquitetônico e elaboração dos projetos complementares de instalações elétricas, hidrossanitárias, de lógica e dados, luminotécnicas, de prevenção e combate a incêndio, climatização, ventilação e exaustão mecânica, bem como dos sistemas de isolamento térmico, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais projetos necessários, de forma a garantir a plena funcionalidade, segurança, conforto e operacionalidade dos módulos containerizados.	**20**		**100%**			
2	Fabricação, produção e customização integral dos módulos, incluindo esquadrias, louças, instalações internas, revestimentos, acabamentos e demais componentes previstos no TR e Memorial	**40**			**30%**	**35%**	**35%**
3	Fornecimento, transporte, içamento, posicionamento, montagem, fixação e ancoragem dos módulos, conforme responsabilidades da contratada	**40**					**100%**

ANEXO III
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026
MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL – FORNECIMENTO DE CONJUNTO MODULAR CONTEINERIZADO CUSTOMIZADO.

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ: TEL
ENDEREÇO:

OBJETO:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Projeto Executivo – desenvolvimento das fachadas, layouts funcionais, concepção dos ambientes internos, definição de acabamentos, identidade visual, soluções de acessibilidade, fluxos de circulação e demais elementos arquitetônicos necessários à perfeita integração estética e funcional dos módulos Detalhamento do projeto arquitetônico e elaboração dos projetos complementares de instalações elétricas, hidrossanitárias, de lógica e dados, luminotécnicas, de prevenção e combate a incêndio, climatização, ventilação e exaustão mecânica, bem como dos sistemas de isolamento térmico, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais projetos necessários, de forma a garantir a plena funcionalidade, segurança, conforto e operacionalidade dos módulos containerizados.	UNID	1		
2	Fabricação, produção e customização integral dos módulos, incluindo esquadrias, louças, instalações internas, revestimentos, acabamentos e demais componentes previstos no TR e Memorial	UNID	1		
3	Fornecimento, transporte, içamento, posicionamento, montagem, fixação e ancoragem dos módulos, conforme responsabilidades da contratada	UNID	1		
Valor Global					

Manaus, XX de XXXXXXXX de 202X.

_____

Carimbo (ou nome legível) e assinatura do Representante legal

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

MINUTA DE CONTRATO

O SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC, Departamento Regional do Amazonas, instituição de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946, com sede no Município de Manaus, Estado do Amazonas, situado na Rua Henrique Martins, nº 427, Bairro Centro, CEP 69.010-010, inscrito no CNPJ sob o nº 03.965.963/0001-18, mantido e administrado pelo empresariado do comércio, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) **XXX** portador(a) do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado(a) nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **XXX**, com sede na Rua **XXX**, nº **XXX**, Bairro **XXX**, CEP **XXX**, inscrita no CNPJ sob o nº **XXX**, representado neste ato pelo(a) Sr.(a)**XXX**, portador(a) do CPF nº **XXX**, residente e domiciliado(a) em **XXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento contratual, em decorrência do julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 – PGE**, o qual será regido pelo Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc, aprovado pela Resolução Sesc nº 1.593/2024, de 02 de maio de 2024, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE CONTÊINERES MARÍTIMOS CUSTOMIZADOS PARA USO COMO MÓDULOS EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS, COM FORNECIMENTO INTEGRADO, PROJETO, ADAPTAÇÃO, TRANSPORTE, INSTALAÇÃO E ENTREGA FINAL, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO DO NÚCLEO DE INOVAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA (NICT), NOVA SEDE DA SALA DE CIÊNCIAS DO SESC AMAZONAS, NO CENTRO EDUCACIONAL SESC JOSÉ ROBERTO TADROS, UNIDADE SESC BALNEÁRIO, LOCALIZADO NA AV. CONSTANTINOPLA, Nº 288, BAIRRO ALVORADA, MANAUS/AM, CEP 69045-000,** de acordo com as Especificações Técnicas contidas no **ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA** e demais anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 – PGE**, inclusive documentos e proposta apresentados pela **CONTRATADA** que, independentemente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

1.2. As especificações técnicas, quantitativos, local de instalação, condições de entrega, testes operacionais, garantia e demais requisitos do objeto encontram-se descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA** do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026**, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de **R$ XXX (valor por extenso)**, correspondente à execução integral do objeto durante o período de sua vigência, conforme valores e

condições estabelecidos na proposta da **CONTRATADA** referente ao Termo de Referência e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 – PGE**.

2.2. O pagamento será realizado de forma parcelada, vinculada à conclusão das etapas do fornecimento, mediante atesto da fiscalização, conforme cronograma físico-financeiro aprovado;

2.2.1. O pagamento da última parcela ficará condicionado à conclusão do período de operação assistida, à solução das inconformidades eventualmente identificadas e à emissão do Termo de Recebimento Definitivo, observados os valores e percentuais estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado e no Termo de Referência.

2.3. A Contratada deverá apresentar os relatórios de entrega por etapa com as evidências de cumprimento das etapas de fornecimento e das atividades acessórias, conforme estabelecido nesse documento e seus anexos, contendo no mínimo os seguintes:

a) Checklist de conformidade com as especificações, assinados eletronicamente pelo responsável técnico;

b) Comprovação de evidências por item, com relatório fotográfico, croqui (quando aplicável);

c) Termo de aceite técnico de fornecimento, ao final de cada etapa, assinados eletronicamente pelo responsável técnico e o fiscal do serviço;

2.4. A Nota Fiscal somente poderá ser emitida pela **CONTRATADA** após prévia autorização da FISCALIZAÇÃO, devendo sua emissão ocorrer entre os dias 1º (primeiro) e 20 (vinte) de cada mês. Notas emitidas após esse período deverão ser canceladas, sendo os custos decorrentes de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

2.5. A Nota Fiscal deverá conter, de forma clara, correta e completa:

a) os códigos fiscais aplicáveis;

b) as quantidades, os valores unitários e os valores totais;

c) a comprovação do recebimento pelo **CONTRATANTE**;

d) os dados bancários completos da **CONTRATADA**, vinculados ao respectivo CNPJ;

e) no campo “Dados Adicionais”, a indicação da legislação aplicável ou decisão judicial pertinente, nos casos de isenção, suspensão ou incentivo fiscal, quando houver.

2.6. Cada faturamento deverá estar acompanhado da documentação comprobatória de regularidade fiscal da **CONTRATADA**, incluindo, quando aplicável:

a) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela RFB ou PGFN;

b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Não Contribuinte;

d) Certidão Negativa de Tributos Municipais, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, ou Certidão de Não Contribuinte;

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho.

2.7. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente emitida, atestada pela FISCALIZAÇÃO e instruída

com a documentação exigida, condicionando-se à comprovação do fornecimento, instalação, testes operacionais, recebimento do objeto e regularidade fiscal da **CONTRATADA**.

2.7.1. Para fins de pagamento da última parcela, será exigida a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, após a conclusão do período de operação assistida, nos termos do Termo de Referência e do cronograma físico-financeiro aprovado.

2.8. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de crédito em conta bancária de titularidade da **CONTRATADA**, vinculada ao respectivo CNPJ, sendo vedada a emissão de boletos bancários ou a negociação de títulos de crédito decorrentes deste contrato.

2.9. Havendo erro na cobrança, ausência de documentos exigidos, irregularidade fiscal, recusa de recebimento dos bens ou das atividades acessórias em desconformidade ou quaisquer pendências imputáveis à **CONTRATADA** que possam comprometer o **CONTRATANTE**, o faturamento será devolvido para correção, ficando o prazo de pagamento automaticamente suspenso, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

2.10. A **CONTRATADA** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual, constituindo sua não comprovação motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, nos termos da legislação e das disposições contratuais aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1**.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de bens patrimoniais permanentes, consistindo no fornecimento de 1 (uma) estrutura modular conteinerizada completa, conforme especificações técnicas no Croqui e Parecer Técnico anexos a este Contrato, para uso educacional e institucional, destinada à implantação do Núcleo de Inovação, Ciência e Tecnologia (NICT), nova sede da Sala de Ciências do Sesc Amazonas, no Centro Educacional Sesc José Roberto Tadros, incluindo, de forma acessória, indissociável e integrada, as atividades necessárias à plena funcionalidade da estrutura modular, compreendendo:

I – Elaboração e aprovação do projeto técnico de customização e layout funcional dos módulos, incluindo memoriais descritivos e compatibilização das instalações internas;

II – Adaptação e customização industrial dos contêineres;

III – Transporte, posicionamento, instalação, fixação e ancoragem no local definido pela Contratante;

IV – Execução das interligações técnicas internas (elétrica, hidráulica, lógica e sanitária);

V – Entrega final, realização de testes operacionais, apresentação de laudos técnicos aplicáveis e aceite técnico definitivo.

3.2. Não integram o objeto desta contratação:

I – Mobiliário;
II – Aparelhos de ar-condicionado;
III – Equipamentos Laboratoriais;
IV – Equipamentos de informática;
V – Equipamentos de áudio e vídeo.

3.3. A presente contratação não se caracteriza como obra de engenharia, tratando-se de fornecimento de módulos industrializados customizados, com serviços acessórios indispensáveis à sua instalação e operação. No que se refere aos serviços a serem realizados a empresa Contratada, deverá seguir os seguintes critérios:

3.3.1. Execução de projeto personalizado para os conteiners, fornecimento dos contêineres marítimos customizado nas configurações de 20 pés, 40 pés ou combinação entre ambos, novos ou seminovos grau cargo worthy, estruturalmente íntegros, livres de deformações críticas, trincas estruturais ou corrosão perfurante, aptos à customização para uso educacional e que atendam integralmente as áreas funcionais, características técnicas, requisitos de desempenho, layout aprovado e demais especificações constantes neste Termo de Referência.

3.3.2. A solução deverá observar a disposição dos ambientes apresentados no Croqui e Parecer Técnico nº 256/2026, contemplando área total aproximada de 295,93 m² e a seguinte composição dos contêineres a serem customizados:

- 14 (quatorze) contêineres marítimos de 20 pés;
- 03 (três) contêineres marítimos de 40 pés.

3.3.3. Os módulos conteinerizados deverão ser fornecidos e entregues em perfeitas condições de uso, livres de riscos, amassamentos, deformações, corrosão, fissuras ou quaisquer outras avarias e imperfeições que comprometam sua estética, funcionalidade, durabilidade ou segurança. Deverão contemplar todos os elementos necessários à sua plena operacionalidade, incluindo divisórias internas, esquadrias, revestimentos de piso, sistema de iluminação completo com luminárias e lâmpadas instaladas, forros, acabamentos, ferragens e demais componentes, conforme Parecer Técnico nº 256/2026 e às normas vigentes.

3.4. As instalações elétricas, hidráulicas, sanitárias e de infraestrutura internas aos módulos integram o objeto da contratação, devendo ser entregues instaladas e em condições de funcionamento.

3.5. Não integram o objeto desta contratação as obras civis de infraestrutura externa, incluindo fundações, bases de apoio, drenagem, pavimentação, caixas de passagem, redes externas de água, esgoto, energia, lógica, telefonia e demais interligações entre as redes definitivas externas da Unidade, as quais serão executadas pela Contratante.

3.6. Os contêineres deverão atender, no que couber, às normas ISO 1496-1 e ISO 6346.

3.7. As intervenções estruturais decorrentes de cortes, aberturas, interligações e adaptações deverão preservar a estabilidade, rigidez e segurança dos módulos, mediante reforços metálicos adequados.

3.8. As estruturas metálicas adicionais deverão ser executadas em aço estrutural conforme ABNT NBR 8800 e ABNT NBR 14762.

3.9. As soldagens deverão atender aos requisitos técnicos da ABNT NBR ISSO 9606 e 5817.

3.10. Todos os contêineres e estruturas metálicas deverão receber tratamento anticorrosivo industrial, adequado a ambientes úmidos e tropicais.

3.11. O sistema de proteção anticorrosiva deverá atender, no mínimo a ISO 12944 e ABNT NBR 15311

3.11. O sistema de pintura deverá conter, no mínimo:

a) Primer epóxi anticorrosivo de uso industrial ou marítimo;

b) Camada intermediária epóxi;

c)Acabamento em poliuretano alifático ou equivalente.

3.12. A vida útil mínima estimada do sistema de pintura externa deverá ser compatível com classe de corrosividade C3 ou superior, conforme ISO 12944.

3.13. Os módulos deverão possuir isolamento térmico e acústico interno, adequado ao uso educacional, garantindo conforto ambiental e segurança

3.14. Os materiais de isolamento deverão atender, no mínimo, às normas ABNT NBR 15575, ABNT NBR 16401 e ISO 10140.

3.15. O isolamento térmico deverá possuir espessura mínima compatível com o material empregado, com desempenho térmico adequado a climas quentes e úmidos.

3.16 Os materiais isolantes deverão ser não tóxicos; não inflamáveis ou com classificação de reação ao fogo compatível; resistentes à umidade, fungos e pragas.

3.17 Os revestimentos internos deverão ser laváveis, resistentes, duráveis e adequados a ambientes educacionais e de uso coletivo.

3.18 Os materiais deverão atender as normas ABNT NBR 9442 e 9050, quando aplicável.

3.19. As instalações elétricas internas dos módulos deverão atender integralmente à norma ABNT NBR 5410.

3.20. Deverão ser previstos quadros de distribuição adequados; dispositivos de proteção (disjuntores, DPS, DR, quando aplicável); aterramento conforme normas técnicas.

3.21. As instalações hidráulicas deverão atender às normas ABMT NBR 5626 e 8160.

3.22. Os módulos deverão prever ventilação natural e/ou mecânica compatível com o uso educacional, observando parâmetros mínimos de conforto térmico e renovação de ar.

3.23. Os módulos deverão ser entregues com todas as portas, janelas, painéis fixos e elementos envidraçados previstos no projeto arquitetônico aprovado, incluindo instalação completa e acabamentos.

3.24. O aceite técnico dos módulos estará condicionado à:

a) Verificação visual da integridade estrutural;

b) Conferência do sistema de pintura e tratamento anticorrosivo;

c) Inspeção do isolamento térmico e acústico;

i. Testes funcionais das instalações elétricas e hidráulicas;

ii. Entrega de relatório técnico fotográfico e checklist de conformidade por etapa.

iii. Os módulos deverão ser entregues contemplando integralmente os ambientes previstos no Plano de Necessidades aprovado para o NICT.

iv. Os módulos deverão ser projetados e fornecidos com expectativa de vida útil compatível com bens patrimoniais permanentes, considerando uso institucional e educacional.

v. A CONTRATADA deverá fornecer orientações básicas de manutenção preventiva dos módulos e sistemas instalados.

vi. A Contratada será responsável pelo frete, guincho, içamento, posicionamento e fixação dos módulos sobre a base previamente executada pela Contratante. Os módulos deverão ser nacionalizados, possuir registro de baixa de circulação e estar devidamente descontaminados, em conformidade com as normas aplicáveis

3.25. Local de instalação dos containers: no Centro Educacional Sesc José Roberto Tadros, Unidade Sesc Balneário, Avenida Constantinopla, nº 288, Bairro Alvorada, Manaus/AM, CEP 69045-000, conforme indicado no Parecer Técnico.

3.26. LAYOUT E DISTRIBUIÇÃO DOS AMBIENTES

3.26.1. A distribuição dos módulos e dos ambientes do NICT deverá observar o Croqui e o quadro de ambientes constantes no Parecer Técnico nº 256/2026, anexos no Termo de Referência.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo para execução do objeto deste Termo de Referência será de 150 (cento e cinquenta) dias corridos.

4.2. Após a assinatura do contrato pelas partes, será realizada reunião de kick off no prazo máximo de até 10 (dez) dias corridos, nesta reunião será definida a data de início dos serviços.

4.3. A vigência contratual terá início na data de assinatura do contrato e permanecerá até o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, incluindo as administrativas. A vigência, portanto, abrange todo o período necessário à plena execução e encerramento do contrato.

4.4. Será designado representante e respectivo substituto da Unidade SESC Balneário para acompanhar e fiscalizar a entrega dos equipamentos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados;

4.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Sesc ou de seus agentes e prepostos;

4.6. O representante do SESC/AM anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao superior hierárquico para as providências cabíveis.

4.7. A fiscalização realizará verificação das etapas de fornecimento da execução contratual, emitindo relatórios de conformidade e termos de aceite parciais que subsidiarão os pagamentos previstos no cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir fielmente este instrumento e os Anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 – PGE**, especialmente:

a) Fornecer à **CONTRATADA** as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução de cada etapa;

b) Exigir, acompanhar e fiscalizar a execução contratual, por intermédio de servidor ou comissão designados, registrando e comunicando formalmente à **CONTRATADA** eventuais falhas, irregularidades ou inconformidades, fixando prazo para saneamento;

c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no prazo e condições estabelecidos neste contrato, mediante apresentação da documentação exigida;

d) Promover, quando necessário, reuniões e avaliações destinadas ao acompanhamento e à verificação da qualidade das atividades realizadas;

e) Assegurar, quando os serviços forem executados em suas dependências ou em locais por ele designados, condições adequadas de segurança e saúde no trabalho;

f) Abster-se de praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, especialmente quanto ao poder de mando, ao desvio de função de seus empregados e à caracterização de vínculo com o **CONTRATANTE**;

g) Não se responsabilizar por compromissos assumidos pela **CONTRATADA** perante terceiros, nem por danos decorrentes de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados.

h) disponibilizar área para instalação;

i) disponibilizar ponto elétrico compatível;

j) Receber provisória e definitivamente o objeto, após verificação da conformidade com as especificações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente todas as disposições constantes deste instrumento contratual, dos anexos, do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026 – PGE**, bem como da proposta comercial apresentada, respondendo integralmente pela adequada execução do objeto contratado.

6.2. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações decorrentes do cumprimento de normas legais e regulamentares:

6.3. A CONTRATADA deverá apresentar, a (s) Anotação (ões) de Responsabilidade (s) técnica (s) referente a produção do equipamento, sendo uma via da ART deverá ser mantida no local de produção;

6.4. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação existentes, por ocasião da licitação e da contratação dela resultante;

6.5. Fornecer, por sua conta e inteira responsabilidade, todos os recursos materiais, mão de obra, equipamentos e tudo mais que se fizer necessário para a completa execução do objeto deste Termo de referência;

6.6. Arcar com todas as despesas destinadas à cobertura dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da fabricação do equipamento, ficando estabelecido que os empregados da CONTRATADA não tenham nenhum vínculo trabalhista com o SESC/AM e que a inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao SESC/AM a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste termo de referência ou restringir a regularização dos serviços;

6.7. Arcar com todas as despesas de alimentação, transporte, e serviços médicos de seus operários e prepostos;

6.8. Fornecer todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's) necessários à instalação do equipamento;

6.9 Fornecer, sempre que solicitado pela fiscalização, todas as informações ou documentos que digam respeito ao andamento da fabricação do equipamento;

6.10 Sempre que se verificarem quaisquer atrasos, falhas, deficiências ou quaisquer outras ocorrências semelhantes na fabricação do equipamento, por motivos imputáveis à CONTRATADA, seus subcontratados ou prepostos, a CONTRATADA, quando solicitada pela FISCALIZAÇÃO, ficará obrigada a tomar as providências adiante indicadas, sem que recaiam quaisquer ônus sobre a CONTRATANTE:

6.11 Contratar terceiros, prévia e expressamente aprovados para executar os serviços que tenham sido afetados pelos atrasos, falhas ou deficiências acima mencionadas, ou adquirir equipamentos e materiais necessários à perfeita execução do objeto deste documento;

6.12 *Substituir* subcontratados que não estiverem atuando a contento.

6.13 A CONTRATADA responderá pela qualidade do objeto deste termo de referência, responsabilizando-se por quaisquer defeitos, falhas, omissões, diferenças ou outras irregularidades oriundas do descumprimento das condições nele contidas;

6.14 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pela adoção de todas as medidas de segurança necessárias à fabricação do equipamento, objeto deste termo de referência, e será a única responsável pelos acidentes que, porventura, venham a ocorrer com seu pessoal ou com terceiros, inclusive pelos danos materiais oriundos dos mesmos;

6.15 A CONTRATADA providenciará às suas expensas, os seguros de sua responsabilidade, decorrentes das exigências legais, os quais serão considerados como incluídos nos preços constantes da sua proposta comercial;

6.16 A contratada deverá providenciar para que seus funcionários trabalhem convenientemente trajados (calça, camisa, capa impermeável para dias chuvosos, capacete e bota), empregando todos os equipamentos de segurança pessoal, de material e sinalização adequados. Devem portar cartão de identificação com foto 3X4 (crachá) em local visível

6.17 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SESC/AM ou a terceiro(s), decorrente de sua culpa ou dolo;

6.18 Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos ou materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução inadequada e/ou da má utilização dos materiais empregados;

6.19 O fornecimento, materiais, componentes e atividades acessórias não aprovados pela fiscalização não serão pagos e deverão ser refeitos, até que sejam considerados satisfatórios ou que atendam as especificações descritas nos documentos do processo, memoriais e especificações;

6.20 Responder por qualquer acidente que venha a ocorrer com seus empregados em decorrência da fabricação do equipamento;

6.21 Utilizar mão de obra qualificada, equipamentos e materiais de qualidade e suficientes à execução do objeto;

6.22 Reparar, ou quando isto for possível, indenizar quaisquer perdas e danos pessoais ou materiais, decorrentes da fabricação do equipamento de sua responsabilidade ou de seus prepostos, que sobrevenham em prejuízo do Contratante ou de terceiros;

6.23 Manter a Contratante a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou prepostos e/ou terceiros, em decorrência da fabricação do equipamento;

6.24 Cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentares aplicáveis à Medicina e Segurança do Trabalho;

6.25 Fornecer todos os documentos pertinentes à fabricação do equipamento solicitados pela contratante ou pelos seus fiscais;

6.26 Substituir dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado envolvido com a prestação dos serviços, cujo comportamento e/ou permanência sejam considerados inconvenientes ao seu bom andamento ou as boas relações empresariais. O empregado substituído não poderá assumir qualquer outra função inerente à prestação dos serviços objeto da presente contratação;

6.27 Empregar toda cautela ao contrato no manuseio dos materiais ou equipamentos disponibilizados para fabricação, ficando a CONTRATADA obrigada a repor, às suas custas e, sem prejuízo dos prazos de execução dos trabalhos, todos os materiais e/ou equipamentos, por ventura danificados, ou outros, naquilo que couber a execução da atividade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização do cumprimento do Contrato pela **CONTRATADA**, por empregados formalmente designados através de Ordem de Serviço, os quais serão responsáveis pela gestão, elaboração de normas ou procedimentos planejados para a perfeita execução do objeto contratual, pela fiscalização do objeto contratual e pela conferência das notas fiscais recebidas para pagamento e respectivo atesto.

7.2. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não exclui nem diminui a completa e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente.

7.3. Caso ocorra alguma irregularidade em consequência dos atos da **CONTRATADA**, o(s) ônus decorrente(s) deverá(ão) ser assumido(s) por esta, não havendo solidariedade passiva com o **CONTRATANTE**.

7.4. O fiscal do contrato poderá solicitar testes complementares, documentação técnica e esclarecimentos necessários à verificação do atendimento integral das especificações contratadas.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

8.1. A inexecução total ou parcial, a execução defeituosa, irregular ou inadequada das etapas descritas no **ANEXO – TERMO DE REFERÊNCIA**, bem como o descumprimento de prazos, condições contratuais ou obrigações assumidas, sujeitará a **CONTRATADA**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, às penalidades previstas nesta cláusula, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

8.2. As penalidades aplicáveis poderão consistir em:

8.2.1. Advertência, por escrito, quando a infração for considerada de menor gravidade.

8.2.2. Multas, observados os limites máximos estabelecidos neste contrato, nos seguintes termos:

a) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, por atraso injustificado no início da execução do fornecimento. Ultrapassado o prazo sem início da execução por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, poderá ser instaurado procedimento de rescisão contratual;

b) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor da parcela inadimplida, pelo descumprimento de obrigações contratuais ou prazos previstos neste instrumento, quando não houver penalidade específica;

c) 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, por atraso na execução do fornecimento. Persistindo o

atraso por mais de 20 (vinte) dias, caracterizar-se-á inadimplemento grave, podendo ser iniciada a rescisão contratual.

8.2.3. Aplicar-se-á multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual, pelo descumprimento injustificado dos prazos de atendimento em garantia, considerando-se o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para confirmação do recebimento do chamado e o prazo de até 10 (dez) dias úteis para reparação ou substituição do módulo ou componente defeituoso, observadas as condições de prorrogação previstas no Termo de Referência

8.3. Na hipótese de reincidência ou quando o somatório das penalidades atingir o limite máximo de 10% (dez por cento), e sendo constatado prejuízo ao **CONTRATANTE**, poderão ser aplicadas outras sanções, inclusive a rescisão unilateral do contrato.
8.4. As multas aplicadas serão, preferencialmente, retidas e descontadas dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante prévia notificação.

8.5. Não sendo possível a retenção ou sendo insuficiente o valor a compensar, a **CONTRATADA** será formalmente notificada para efetuar o pagamento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial e instauração de procedimento de rescisão contratual.

8.6. As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas de forma cumulativa e/ou sucessiva, respeitados os limites individuais de cada sanção.

8.7. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções administrativas, observadas as disposições dos arts. 40 e 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024:

a) suspensão do direito de licitar ou contratar com o Sesc/AM, por prazo não superior a 3 (três) anos, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato e das demais penalidades previstas neste instrumento, nos termos do art. 40 da Resolução Sesc nº 1.593/2024;

b) impedimento do direito de licitar, com abrangência nacional, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas no art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, quando a CONTRATADA:

I – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

8.7.1. Nas hipóteses previstas na alínea “b” do item 8.7, a instrução do processo será de competência do CONTRATANTE, devendo a documentação pertinente ser encaminhada ao Departamento Nacional para aplicação da penalidade, conforme o parágrafo único do art. 41 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

8.7.2. A aplicação das sanções observará o devido processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

8.8. As multas poderão ser afastadas, a critério do **CONTRATANTE**, quando comprovada a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e aceitos.

8.9. Sem prejuízo das penalidades previstas, o **CONTRATANTE** poderá exigir indenização por perdas e danos, nos termos do art. 389 do Código Civil e da legislação aplicável.

8.10. A **CONTRATADA** responderá, independentemente de culpa, pelos danos causados em decorrência dos produtos ou serviços fornecidos, nos termos do art. 931 do Código Civil, salvo quando comprovada culpa exclusiva do **CONTRATANTE** ou de terceiros.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. A Contratada poderá subcontratar parte do objeto contratual, se admitindo no edital e no seu respectivo contrato, e desde de que mantida sua responsabilidade perante a Contratante, sendo vedada a contratação com licitante que tenha participado da Licitação;

9.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratual;

9.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto;

9.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O não cumprimento de qualquer Cláusula ou condição deste Contrato importará sua rescisão, observado o contraditório e a ampla defesa, quando aplicável.
10.2. Ficará o presente Contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos:

a) Por inadimplência de qualquer das partes;

b) Recuperação judicial, falência ou liquidação da **CONTRATADA**;

c) Fusão ou incorporação à outra empresa, sem prévia e expressa notificação ao **CONTRATANTE**;

d) Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé da **CONTRATADA**, devidamente comprovada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. A não utilização, pelo **CONTRATANTE**, de qualquer direito a ela assegurado neste contrato ou na lei geral, ou a não aplicação de quaisquer das sanções nele previstas, não

importará em novações quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras, só terão eficácia se realizados nos termos do art. 37 da Resolução SESC nº 1.593/2024. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE** neste contrato serão considerados cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação aos dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INTEGRIDADE, COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** declara, sob as penas da lei e para todos os efeitos legais e contratuais, que adota padrões éticos e de integridade compatíveis com os princípios que regem a atuação deste Serviço Social do Comércio – Sesc, comprometendo-se a observar, durante toda a execução contratual, os mandamentos contidos no Decreto n.º 11.129/2022, regulamentador da Lei n.º 12.846/2013, denominada Lei Anticorrupção, e demais normas aplicáveis à matéria, bem como os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, declarando expressamente que:

12.1.1. Não praticou, direta ou indiretamente, e não praticará, quaisquer atos lesivos às entidades dos Serviços Sociais Autônomos, à Administração Pública, nacional ou estrangeira, ou à entidade privada.

12.1.2. Não ofereceu, prometeu, autorizou, concedeu, solicitou ou recebeu, direta ou indiretamente, vantagem indevida de qualquer natureza com o fim de influenciar ato ou decisão de agente público ou terceiro a ele relacionado, tampouco admitirá tal prática por seus sócios, dirigentes, empregados ou prepostos.

12.1.3. Não financiou, custeou, patrocinou ou subvencionou a prática de atos ilícitos, nem o fará, comprometendo-se a manter sistemas internos adequados de integridade, controle e prevenção à corrupção.

12.1.4. Não utilizou, nem utilizará, interpostas pessoas físicas ou jurídicas para ocultar ou dissimular a identidade dos envolvidos ou os reais interesses envolvidos na contratação.

12.1.5. Não frustrou, fraudou ou buscará frustrar ou fraudar, por qualquer meio, o caráter competitivo de licitações ou procedimentos correlatos, tampouco obstará, perturbará ou comprometerá a sua lisura.

12.1.6. Não constituiu ou utilizará pessoa jurídica de fachada, fictícia ou fraudulenta, com o objetivo de participar da licitação ou da execução contratual, tampouco usará expediente simulado com intuito de burlar restrições legais, contratuais ou regulatórias.

12.1.7. Não obteve, nem obterá, vantagem indevida ou benefício ilícito decorrente de aditivos, prorrogações ou reequilíbrios contratuais, comprometendo-se a não manipular

ou fraudar as bases econômicas que embasaram a contratação original, mantendo conduta pautada na boa-fé, na transparência e na equidade contratual.

12.2. A inobservância de qualquer dos compromissos acima descritos será considerada infração contratual grave, ensejando a rescisão unilateral do Contrato por parte do **CONTRATANTE**, mediante a prévia e regular apuração dos fatos em procedimento contratual e administrativo aplicável, assegurado o contraditório e a ampla defesa com oportunidade de manifestação da **CONTRATADA**, sem prejuízo da adoção de medidas cautelares ou urgentes cabíveis quando justificadas, e da apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal, nos termos da legislação vigente.

12.3. A **CONTRATADA** se obriga a comunicar formal e imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer suspeita ou constatação de irregularidade, ato lesivo ou prática indevida relacionada direta ou indiretamente ao presente Contrato, de que venha a ter conhecimento durante sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. As Partes obrigam-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”).

13.2. Se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, o **CONTRATANTE** poderá resolvê-lo sem qualquer multa, penalidade, ou indenização, apurando-se os serviços prestados e/ou produtos fornecidos até a data da rescisão e consequentemente valores devidos correspondentes.

13.3. A **CONTRATADA** deve dar ciência aos seus empregados, diretores, prepostos, clientes, fornecedores, subcontratados e parceiros sobre as legislações vigentes sobre Proteção de Dados Pessoais e garantir que possui todos os consentimentos e avisos necessários para permitir o tratamento de dados pessoais dos respectivos titulares a serem necessários para a execução do serviço.

13.4. A **CONTRATADA**, neste ato, garante ao **CONTRATANTE** que todos os dados pessoais coletados, produzidos, receptados, classificados, utilizados, acessados, reproduzidos, transmitidos, distribuídos, processados, arquivados, armazenados, eliminados, avaliados ou controlados pela informação, modificados, comunicados, transferidos, difundidos ou extraídos em razão do presente Contrato, serão tratados em conformidade com as legislações vigentes aplicáveis, sob pena de indenizar o **CONTRATANTE** pelos prejuízos que este venha a incorrer em razão de eventuais demandas judiciais ou administrativas, que sejam prejuízos, moral, material ou perdas e danos ocasionados ao **CONTRATANTE**, seus empregados, clientes ou fornecedores e parceiros, tais como, mas não se limitando a, despesas como honorários advocatícios, custas judiciais e taxas administrativas.

13.5. A **CONTRATADA** se obriga a realizar a correção, eliminação, anonimização ou bloqueio de dados, quando notificada pelo **CONTRATANTE**, nos casos de requisição do titular de dados pessoais ao **CONTRATANTE**.

13.6. A **CONTRATADA** deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como deverá adotar as melhores práticas e implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra situações, acidentais ou ilícitas, de destruição, perda, alteração, comunicação, difusão, acesso não autorizado, ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, além de garantir a segurança no âmbito do tratamento de dados pessoais.

13.7. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, imediatamente, por e-mail aos Fiscais do Contrato indicados neste Contrato, em caso de reclamações e solicitações que venha a receber do titular de dados pessoais, bem como notificações, citações ou intimações judiciais ou administrativas em relação à conformidade com a proteção de dados identificadas em razão do presente Contrato.

13.8. A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE**, por e-mail aos Fiscais indicados neste Contrato, em 24 (vinte e quatro) horas, em virtude de: (i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao processamento e tratamento dos dados pessoais; e (iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da **CONTRATADA**.

13.9. As Partes comprometem-se a cooperar entre si, auxiliando, na medida do razoável, no cumprimento de obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo as informações disponíveis e ações necessárias para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança, com relação aos dados pessoais utilizados na execução do objeto do presente Contrato.

13.10. O descumprimento do parágrafo oitavo, ou o eventual descumprimento de quaisquer deveres ou obrigações legais, contratuais, judiciais ou administrativos, por uma das Partes contratantes, somente gerará responsabilidade solidária nos termos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais. Nos demais casos, apenas a Parte responsável estará sujeita às sanções legais e contratuais cabíveis.

13.11. O **CONTRATANTE** terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da **CONTRATADA** com a Proteção de Dados Pessoais, sem que implique em qualquer diminuição da responsabilidade da **CONTRATADA**.

13.12. O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do **CONTRATANTE** ou dos seus empregados, clientes, fornecedores e parceiros para a **CONTRATADA**.

13.13. A **CONTRATADA** se obriga a não utilizar, compartilhar ou comercializar quaisquer dados pessoais, que se originem e sejam criados a partir do tratamento de dados pessoais, que tenha acesso em razão do presente Contrato.

13.14. Cada Parte obriga-se a manter o mais absoluto dever de sigilo e confidencialidade relativamente a toda e quaisquer informações e dados pessoais tratados a que ela ou quaisquer de seus diretores, empregados e/ou prepostos venham a ter acesso, conhecimento ou que venha a lhe ser confiado em razão da celebração e execução deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de aumentar ou diminuir quantitativos e escopo do objeto contratado, de acordo com sua demanda, em até 50% (cinquenta por cento), nas mesmas condições contratadas, conforme art. 38 da Resolução nº 1.593/2024.

14.2. Este contrato será assinado digitalmente nos termos da Lei nº 14.063/2020, garantindo a autenticidade, validade jurídica e a segurança dos dados. A autenticidade deste documento está comprovada nos arquivos de metadados que comprovam a autoria.

14.3. Fica expressamente proibida a **CONTRATADA** veicular publicidade comercial acerca do objeto deste Contrato sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

14.4. Após o interregno de 12 (doze) meses e desde que haja requerimento da **CONTRATADA**, o preço inicialmente contratado poderá ser reajustado mediante prévia negociação entre as partes, observados os preços praticados no mercado, tendo como limite máximo a variação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que menos oneroso ao **CONTRATANTE**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, conforme o art. 42, § 2.º da Resolução SESC nº 1.593/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro de Manaus/AM, com renúncia expressa de qualquer outro, para dirimir dúvidas porventura decorrentes do presente Contrato.

E por estarem de acordo, firmam o presente, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Manaus/AM, considerar a data da primeira assinatura eletrônica/digital.

XXX
Representante Legal
SESC/DR/AM
CONTRATANTE

XXX
Representante Legal
XXX
CONTRATADA

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

MODELO DE ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

(papel timbrado da firma)

Atesto, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade Nº ....., expedida pelo (a) ..... em __/__/__, representando nossa Empresa, compareceu ao local onde será executado o objeto da Licitação em epígrafe, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação.

Local, ... de ..... de 2026.

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal

INSTRUÇÕES:

a) A visita técnica deverá ser realizada até **24 (vinte e quatro) horas antes da licitação** e deverá ser **previamente agendada**, através dos seguintes números de telefone:

- **Sala de Ciências – Ana Paula/Matheus – (92) 9139-0969 / (92) 2126-9551**

b) Este documento deverá ser apresentado, no momento da visita, para colaborador responsável pela visita, que após sua realização, o atestará através de assinatura e carimbo e após ser incluído no Sistema conforme “9.1.2.b”.

ANEXO VI
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

MODELO DE DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISITA TÉCNICA
(papel timbrado da firma)

Declaro, para fins de comprovação junto à Comissão Permanente de Licitação, que o Sr. ....., portador da Carteira de Identidade Nº ....., expedida pelo (a) ....., representante legal da Empresa, CNPJ nº....., Endereço.....,telefone.....,email..... renuncia à Visita Técnica aos locais do objeto do Edital nº 054/2026-PGE, e o quadro técnico da empresa tomou conhecimento das reais condições de fabricação do equipamento, bem como coletaram informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial, responsabilizando-se por manter as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local, ... de ..... de 2026.

.....
Carimbo e Assinatura do Representante Legal